

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO**

ANNA CRUZ DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA

**O POTE DE OURO AO FIM DO ARCO-ÍRIS:
o reconhecimento da cidadania de idosas e idosos homossexuais**

Belém-Pará

2009

ANNA CRUZ DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA

**O POTE DE OURO AO FIM DO ARCO-ÍRIS:
o reconhecimento da cidadania de idosas e idosos homossexuais**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, sob orientação da Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão.

Belém-Pará

2009

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca do Instituto de Ciências Jurídicas

Silva, Anna Cruz de Araújo Pereira da

O pote de ouro ao fim do arco-íris: o reconhecimento da cidadania de idosas e idosos homossexuais/ Anna Cruz de Araújo Pereira da Silva; orientador, Jane Felipe Beltrão. Belém, 2009.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém, 2009.

1. Idoso. 2. Homossexualismo. 3. Identidade. 4. Família. I. Beltrão, Jane Felipe. II. Universidade Federal do Pará. Instituto de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDD: 22.ed. 341.10846

ANNA CRUZ DE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA

**O POTE DE OURO AO FIM DO ARCO-ÍRIS:
o reconhecimento da cidadania de idosas e idosos homossexuais**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Direito pelo Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, sob orientação da Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão (UFPA)

Orientadora

Profa. Dra. Ana Lucia Pastore Schritzmeyer (USP)

Examinadora Externa

Profa. Dra. Cristina Donza Cancela (UFPA)

Examinadora Interna

Prof. Dr. Antonio Gomes Moreira Maués (UFPA)

Examinador Suplente

Belém-Pará

2009

À Maria Luíza, minha alegria portátil,
meu canteiro de amor.
Ao Hilton, meu sócio neste jardim.

AGRADECIMENTOS - DO VERMELHO AO VIOLETA

Há os que não enxergam no arco-íris algo além do vermelho, do amarelo e do azul. Há os que não entendem como a luz branca pode ser a mistura de sete cores. Este trabalho é produto de multicoloridos esforços por trás da autoria singular que o assina, sendo necessário nomear estas colaborações, do vermelho ao violeta.

Agradecimentos são devidos, então, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, pelo investimento; à Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão, pelo exemplo profissional, por seu entusiasmo contagiante, pelos ensinamentos e, sobretudo, pela amizade; às Profas. Dras. Ana Lucia Pastore Schritzmeyer e Cristina Donza Cancela, pelas generosas sugestões que propuseram a este trabalho; ao Toni Reis e à Yone Lindgren, pelo imenso apoio que prestaram na condução da etapa de campo da pesquisa; a todos os interlocutores, que vibraram junto comigo na construção deste trabalho e confiaram a mim seus tesouros, sua intimidade; à turma do “Coroas”, incentivadora destas discussões; aos professores, alunos e funcionários do PPGD e do PPGCS, que compartilharam os vários momentos do desenvolvimento da dissertação; ao querido Neto Soares, por sua bela cobertura fotográfica, e ao Bruno Ricardo Leite, pela leitura atenta.

Agradecimentos aos meus tão amados avós, que me sensibilizaram à Gerontologia antes mesmo de eu saber o que ela significava. Agradecimentos a minha grande família, meu pai, Celeste, meu irmão, minhas cunhadas, meu sogro, meus sobrinhos, primos, afilhadas, tios, todos, enfim, que me fazem ter certeza de que o amor é um sagrado direito. Agradecimentos ainda ao Hilton e à pequeníssima Maria Luíza, por me permitirem exercitar este direito em sua plenitude e por serem os parceiros de todos os projetos.

Por fim, agradecimentos sem fim à minha mãe, por ser sempre tão presente, mesmo nem estando mais aqui.

“Sabe que o menino que passar debaixo do arco-íris vira moça, vira
A menina que cruzar de volta o arco-íris rapidinho volta a ser rapaz
A menina que passou no arco era o
Menino que passou no arco
E vai virar menina
Imagina
Imagina”

(“Imagina”. Tom JOBIM & Chico BUARQUE, 1983).

O POTE DE OURO AO FIM DO ARCO-ÍRIS: o reconhecimento da cidadania de idosas e idosos homossexuais

Anna Cruz de Araújo Pereira da Silva

RESUMO: Idosos homossexuais são importantes para os debates sobre Direitos Humanos porque representam um segmento duplamente discriminado, em que preconceitos etarista e heterossexista superpõem-se e produzem vulnerabilidades multidimensionais. Este trabalho parte do pressuposto de que o impeditivo legal de formação de entidades familiares por homossexuais é atentatório aos Direitos Humanos e incompatível com os propósitos da legislação nacional, sendo a inexistência de acolhimento familiar ao homossexual idoso um elemento que favorece a fragilização de sua condição pessoal e torna-o mais vulnerável socialmente. O pressuposto guia uma abordagem qualitativa, em que são analisadas as repercussões do Direito e da atuação do Poder Público brasileiros – notadamente no que refere à restrição ao direito de constituir família – na convivialidade e na identidade deste grupo vulnerável. Para refletir sobre a realidade do grupo, recrutam-se a revisão da literatura pertinente e o trabalho de campo. Foi realizado um extenso levantamento bibliográfico na literatura brasileira e internacional, além de levantamento das fontes estatísticas oficiais, a fim de formar um quadro teórico consistente, como base para a discussão dos dados coletados em campo. Na perspectiva de “ouvir” os envolvidos para investigar se as limitações impostas pela legislação e pelo Poder Público às suas escolhas afetivas importam em uma maior fragilidade física e vulnerabilidade social, foi elaborado um questionário composto por seis perguntas abertas e questões sócio-demográficas sobre idade, naturalidade, instrução, sexo e identidade sexual, profissão e estado civil. O questionário foi enviado via internet para sites de associações LGBT brasileiras e respondido diretamente pelos informantes (n = 28, faixa etária 24 a 63 anos). Embora apresente algumas limitações metodológicas, o uso da internet, abordagem de grande potencial, mas ainda subutilizada, permitiu a superação de restrições de tempo, espaço, custos, estabeleceu interatividade e alcançou os interlocutores desejados. O questionário é precedido de uma carta de apresentação que acude a impossibilidade de se obter a assinatura de um termo de consentimento pelo colaborador. Idosos homossexuais e outros grupos são “minorias” não exatamente numéricas, mas principalmente políticas, no sentido de que suas aspirações e demandas são tidas como contrárias ao esperado. Tratar de direitos

de idosos e de direitos sexuais é transitar por fronteiras de novas legalidades, caminhos que se abrem na valorização da diversidade e, também, da capacidade criadora. Diante das vulnerabilidades, estratégias são criadas por indivíduos que se afirmam como sujeitos de direito e, assim, o Direito pode retomar sua tarefa de coordenar a convivência humana em toda a plasticidade de seus arranjos. As limitações legais ao estabelecimento de laços familiares formais não necessitam converter-se em limitações jurídicas. Há Direito para além da lei, há Direito para além da jurisprudência. Ainda que a vedação legal – ou, no caso, indiferença legal – seja atentatória aos Direitos Humanos, há como superá-la em uma leitura iluminada pelos princípios e pela coerência jurídica.

Palavras-chave: idoso, homossexual, identidade, famílias.

THE GOLDEN POT AT THE END OF THE RAINBOW: the recognition of the citizenship of LGBT elders

ABSTRACT: Lesbian, Gay, Bisexual, and Transsexual (LGBT) elders are important in terms of Human Rights and social inclusion debates because they represent a group suffering double risk, as ageism and heterosexism are superimposed and create both physical and social damages and risks, not only to the liberty rights, but also to the rights of equality. This dissertation assumes that legal restrictions forbidding homosexuals familiar arrangements are contrary to Human Rights and incompatible with the national legislation, since the lack of familiar support to elder homosexuals leads to greater physical frailty and social vulnerability. A qualitative approach was chosen to analyze the Law and the action of the Brazilian Public Powers' repercussions – especially those related to the right to have a family – in the conviviality and the identity of this vulnerable group. An extensive bibliographical research was conducted, including official statistical sources, in the pursuit of a consistent set of data. To “listen” to those who are directly involved, a questionnaire with six questions and also socio-demographic information was applied. The survey was sent via internet to LGBT associations and answered directly by the informants (n = 28, age range 24-63 years). Even though there are some methodological limitations, the internet helps to overcome issues of time, distance, costs, and establishment of personal interaction. Along with the survey, a presentation letter was sent as a request authorization for the use of the information, as a signed term of consent was unfeasible. Elder homosexuals and other groups are “minorities”, not exactly numerical, but mainly political, in the sense that their aspirations and requests are believed by some to be “abnormal”. To deal with Elders' Rights and Sexual Rights means to navigate into new frontiers of rights and legality, ways that lead to the valorization of diversity and also of the creativity. In the face of vulnerability, strategies are created by individuals which become themselves players, not only bystanders, objects of rights, and this way the Law retakes its task of coordinating the human coexistence in all its plasticity.

Key-words: elder, homosexual, identity, families.

LISTA DE ABREVIATURAS UTILIZADAS

ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais

CC – Código Civil Brasileiro

CFB – Constituição Federal Brasileira

DDH – Disque Defesa Homossexual

FFGLI – Funders for Gay and Lesbian Issue

FPA – Fundação Perseu Abramo

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGBT - Lesbian, Gay, Bisexual and Transgender

ONU – Organização das Nações Unidas

NGLTF – National Gay and Lesbian Task Force

SESC – Serviço Social do Comércio

WAS – World Association for Sexual Health

LISTA DE FOTOGRAFIAS

Foto 01: Noivas na Parada Gay de 2007, em Belém	35
Foto 02: “Gays idosos também são (muito) gostosos”!!! – Faixa na Parada Gay de 2008, em São Paulo	35
Foto 03: Linhas e estilos de expressão na Parada Gay de 2007, em Belém	44

LISTA DE QUADRO

Quadro 01: Exemplos de preconceitos, preocupações e cautelas reportados

71

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO - PARA DAR PASSAGEM AOS GRISALHOS	14
2. VELHOS SUJEITOS, NOVOS DIREITOS	19
2.1 DIREITOS SEXUAIS E NOVAS LEGALIDADES	19
2.2 IDOSOS HOMOSSEXUAIS: NOVOS SUJEITOS DE DIREITO	23
2.3 AS CONTRADIÇÕES DA LEGISLAÇÃO	27
2.4 O ARCO-ÍRIS SOMBRIO	36
3. A OITAVA COR DO ARCO-ÍRIS: O GRISALHO	45
3.1 IDOSOS HOMOSSEXUAIS REALMENTE EXISTEM?	45
3.2 ENTRE TANTAS CORES, QUAL É A PADRÃO?	50
4. EM BUSCA DO TESOIRO PERDIDO	54
4.1 CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS	54
4.2 QUEM SÃO E O QUE DIZEM OS AGENTES DO ARCO-ÍRIS?	60
4.3 O QUE HÁ NO FUNDO DO POTE?	69
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS	80
APÊNDICES	91
APÊNDICE 1: PROJETO APRESENTADO EM 2006 À SELEÇÃO DE MESTRADO	
APÊNDICE 2: CARTA DE APRESENTAÇÃO À PESQUISA	
APÊNDICE 3: QUESTIONÁRIO	

1. INTRODUÇÃO - PARA DAR PASSAGEM AOS GRISALHOS

Em geral, os estudos sobre velhice são introduzidos por descrições demográficas e ilustrados com planilhas sobre gastos públicos com aposentadorias e pensões. Uma abordagem quantitativa, no entanto, embora possa ser apta a indicar o impacto dos idosos nos orçamentos, nas ações administrativas e mesmo nos arranjos domésticos, pouco diz sobre os processos por meio dos quais o envelhecimento se transforma em uma preocupação social (DEBERT, 2004)¹ ou como isto repercute na diferenciação da velhice das outras fases da vida, ora reforçando ora mitigando as grades etárias (PRADO & SAYD, 2006)², ou ainda como estas mudanças afetam os próprios idosos.

Mesmo que rareiem as porcentagens e tabelas nos estudos em Direito, outras abstrações as substituem: são as classificações, os tipos, as “pautas normais”, o “homem médio”. Se as “notas características” conferem identidade e, conseqüentemente, o reconhecimento de certos direitos próprios, por outro lado contribuem para a configuração de estereótipos e de seres supostamente muito rudimentares, como que monocelulares, parcelados, isolados de seu tempo e de seu espaço. Assim, ainda que o:

...caráter analógico do ser (...) [seja] pressuposto para que possamos alcançar uma ordem no nosso saber e nas nossas relações [,] se tudo fosse idêntico, se não houvesse quaisquer diferenças, então seria despropositado, senão mesmo impossível, formar diferentes palavras e diferentes normas. Se não houvesse conexões entre as coisas, então teríamos de ter um nome específico para cada coisa e uma norma específica para cada ação. Só existe ordem com base na analogia do ser, que é algo intermédio entre identidade e diferença, entre absoluta igualdade e absoluta diversidade (KAUFMANN, 2004a, p. 231-232)³.

Este trabalho propõe-se, então, a apurar o foco e analisar, observando o que há por trás dos números e das categorias, a situação de um grupo específico de sujeitos, os idosos homossexuais⁴. Investiga-se de que modo estas duas condições lhes importam uma maior

¹ Cf. DEBERT, Guita. *A Reinvenção da velhice*. São Paulo: EDUSP, 2004.

² Cf. PRADO, Shirley & SAYD, Jane Dutra. Gerontologia como campo do conhecimento científico: conceito, interesses e projeto político. *Rev C S Col* v. 11 (2), 2006, pp. 211-221.

³ Cf. KAUFMANN, Arthur. A idéia de Direito. A justiça como igualdade (justiça comutativa) – justiça e equidade. In: *Filosofia do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004a, pp. 223-241.

⁴ Para compreensão do conceito etimológico e dos diversos significados da palavra “velho” e seus similares, ver: COSTA, Elisabeth Maria Sene. *Gerontodrama: a velhice em cena: estudos clínicos e psicodramáticos sobre o envelhecimento e a terceira idade*. São Paulo: Ágora, 1998. Para detalhado debate sobre os diversos termos designativos de pessoas não-heterossexuais, ver: BURNS, Kate. Introduction. In: Burns, Kate (Ed.). *Gay and Lesbian Families. At Issue*. San Diego, California: Greenhaven Press, 2005. pp.7-10. Sustento que “velho” é adjetivo cujo uso serve a uma diversidade de objetos, qualificando tudo aquilo que não é “novo” ou que está gasto (“carro velho”, “sapato velho”), enquanto que “idoso” é adjetivo próprio para seres animados, sobretudo humanos, que não sejam mais “jovens” (“homem idoso”, “mulher idosa”, “cão idoso”). Ademais,

vulnerabilidade; questiona-se a legislação nacional que delega à família do idoso um papel de cuidado emocional, social, financeiro, mas priva a homossexuais o direito de constituir laços familiares; e atenta ainda para as especificidades dentro deste mesmo grupo, à medida que “minorias” ou “vulneráveis” também não são categorias homogêneas. Compreender os caminhos das construções dos “modelos” e de novas legalidades no momento em que os *baby boomers*⁵ chegam à velhice e que o cenário multicultural põe em risco a sobrevivência do que se considerou “padrão”, “homem médio”, *average individual*, pode abrir a trilha para o pote de ouro ao final do arco-íris, sem que o ir e vir sob ele importe discriminações.

A velhice é não apenas um dado cronológico, mas principalmente um conjunto de representações culturais, midiáticas, econômicas, sociais, jurídicas e de eventos periodizadores (morte de entes familiares, aposentadoria, doenças, entre outros); daí que se demande de quem a estuda um esforço interdisciplinar. Foi com esta convicção que associei à minha formação primeira em Direito a especialização em Geriatria e Gerontologia e no mestrado encontrei a orientação da Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão e suas contribuições com a Antropologia.

E são mesmo muitos os pontos de contato entre Direito, Gerontologia e Antropologia nesta empreitada: a busca de uma teoria unificadora para o estudo da velhice (Gerontologia) e de categorias unificadoras de sujeitos de direito (Direito) combinada, contudo, com a sensibilização para o reconhecimento da diversidade dentro das homogeneizações (Direitos Humanos, Gerontologia, Antropologia) e com a capacidade de produzir conhecimento científico aliado à defesa das populações estudadas (Direitos Humanos, Gerontologia, Antropologia).

“idoso” é a palavra em uso corrente na legislação brasileira e nas associações de categoria (Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Associação de Idosos, Conselho Municipal de Idosos, etc.), enquanto que “velho” torna-se menos freqüente em textos oficiais e no discurso identitário; por tal razão, prefiro o termo “idoso” em lugar de outros que lhe sejam associados. Noutra turno, uso a palavra “homossexual” para designar “não-heterossexual”, desconsiderando, a princípio, diferenciações a partir dos termos gay, lésbica, transexual e bissexual. Reconheço, contudo, que referências em termos de identidade capturam apenas parcelas de realidade, pois, p.ex., nem toda mulher que sente desejo por outra mulher identifica-se como lésbica, nem todos os transexuais admitem ser identificados como “homossexuais”.

⁵ Um período em que se apresentam altas taxas de natalidade é chamado *baby boom*. No entanto, a expressão *baby boomers* ou *boomies* é usada para aqueles nascidos na explosão de natalidade do pós-Segunda Guerra Mundial, que atualmente ultrapassam ou estão próximos dos 60 anos de idade. No Brasil, embora as taxas brutas tenham se mantido altas e com poucas variações até os anos 60, os efeitos da “geração baby boom” e os eventos culturais, políticos e econômicos que lhes marcaram puderam ser sentidos.

As aproximações entre Direito e Gerontologia, em particular, têm de tal maneira se intensificado, que deste encontro começa a delinear-se um ramo próprio, o Direito do Idoso. A Gerontologia corresponde a um grande campo referente ao estudo do envelhecimento, englobando a Geriatria, de aspecto médico, voltada para a prevenção e o tratamento das doenças na velhice, e a Gerontologia Social, constituída de diversas áreas como Psicologia, Serviço Social, Direito, entre outras (PRADO & SAYD, 2006).

A Gerontologia, ao alertar para a especificidade do indivíduo idoso e de suas necessidades (e, neste sentido, reforça ela também uma “categoria”), despertou interesses para a questão e acabou por sensibilizar o Estado e a sociedade para a velhice. É neste contexto que Prado & Sayd (2006) notam o surgimento, especialmente a partir das últimas duas décadas, não apenas de serviços especializados, universidades para a terceira idade, centros de estudo, programas de pós-graduação, orientações curriculares, entidades civis voltadas para idosos, cuidadores e familiares, como também de instrumentos normativos (leis, Planos de Ação, Políticas Nacionais, entre outros) que criam direitos aos idosos e deveres ao Estado, à família, à comunidade e à sociedade.

Se a Gerontologia contribui para a produção de suficiente substrato formal à constituição da especialidade Direito do Idoso, dela também derivam os princípios sobre os quais este ramo há de desenvolver-se. Na esteira dos debates da *Primeira Assembléia Mundial sobre Envelhecimento*, em 1982, a ONU adotou em 16 de dezembro de 1991 cinco princípios em favor dos idosos que deveriam nortear políticas e ações, públicas ou individuais, quais sejam: independência, participação, cuidado, auto-realização e dignidade (ARAÚJO, 2005)⁶.

Destarte, os contornos do Direito do Idoso são traçados neste diálogo do Direito com a Gerontologia. Ao entender que o sujeito idoso é um sujeito diferenciado, mas que a velhice não se desvincula das demais fases da vida, o Direito do Idoso informado pela Gerontologia vai além da declaração de direitos às pessoas maiores de 60 anos e relaciona-se ao direito ao envelhecer, ao direito de manter-se vivo, ao direito à integração e à independência, direito a novos padrões de mercado, consumo, trabalho e também direitos

⁶ Cf. ARAÚJO, Anna Cruz de. *O Direito do Idoso na Ordem Internacional: uma contribuição ao ideário gerontológico*, a partir dos Planos de Ação de Viena e Madri. Monografia de Conclusão de Curso em Direito. Universidade da Amazônia, 2005.

que devem ser gozados mesmo antes da velhice, para que possa o indivíduo preparar-se para sua chegada.

É nesta perspectiva que estudar a possibilidade de formação de família e os preconceitos vivenciados por minorias é, também, Direito do Idoso, pois família é associação afetiva de longuíssimo prazo e luta contra preconceito, especialmente o preconceito motivado por orientação sexual, é tarefa de uma vida inteira.

Assim, este trabalho, no capítulo, “Velhos sujeitos, novos direitos”, trata da expansão de fronteiras do Direito, sendo introduzidas as concepções de novas legalidades (“Direitos Sexuais e Novas Legalidades”) e a emergência de novos sujeitos de direitos (“Idosos Homossexuais: novos sujeitos de direito”). Ademais, analisam-se as contradições do ordenamento jurídico nacional (“As contradições da legislação”), que de um lado “privatiza” o dever de cuidado do idoso, enfatizando o papel familiar na promoção de sua saúde e bem-estar, mas, em outra oportunidade, nega a possibilidade aos cidadãos homossexuais de constituírem família em laços colaterais e descendentes, atingindo, assim, aos idosos homossexuais e aos propósitos de Direitos Humanos (“O arco-íris sombrio”).

Na confecção deste mapa ao “pote de ouro”, no capítulo “O grisalho: a oitava cor do arco-íris” diminui-se a escala e aprofunda-se a discussão acerca da “invisibilidade” de idosos homossexuais, considerando sua expressividade numérica e política, relações familiares, convívio intergeracional e serviços específicos através do conceito de “competência cultural” (“Idosos homossexuais realmente existem?”). Discute-se também a (im)possibilidade de o Direito estabelecer um “padrão” comportamental ao qual se atribuem direitos e deveres (“Entre tantas cores, qual é a padrão?”).

É preciso ainda dar voz aos diretamente envolvidos e, para tanto, em “Em busca do tesouro perdido”, descrevem-se o trabalho de campo e a metodologia utilizada para investigar se a condição etária e o impedimento à formação de laços familiares tornam o

homossexual mais frágil fisicamente ou vulnerável socialmente (“Considerações metodológicas”), analisam-se os resultados encontrados através da aplicação de questionário (“Quem são e o que dizem os agentes do arco-íris?”) e confrontam-se as respostas com o material bibliográfico levantado (“O que há no fundo do pote?”), sendo a análise geral do trabalho discutida nas considerações finais.

2. VELHOS SUJEITOS, NOVOS DIREITOS

2.1 Direitos Sexuais e Novas Legalidades

Os Direitos Humanos, entendidos a partir de seu caráter universalizante e de sua proposta de realização plena da Humanidade, são referência legítima à limitação de Poder e se prestam a nortear condutas em diálogos interculturais e intergeracionais.

Bobbio (2004)⁷ afirma que, após a *Declaração Universal* de 1948, os Direitos Humanos produziram uma “nova cidadania”, cuja titularidade é desprendida de um território, tornando os homens não mais cidadãos de um Estado, mas sim cidadãos de direitos, assim reconhecidos onde quer que estejam. Deste modo, ao falarmos de “cidadania plena”, não nos referimos a uma completa pertinência a um determinado Estado, e sim a um pleno exercício de direitos, independente do lugar social e dos laços de pertença.

Do ciclo vital nascimento-crescimento-reprodução-morte derivam estes direitos básicos, embora com variações aduzidas pelo tempo e pelo espaço (ARAÚJO, 2005). Pacificamente admitidos os direitos à vida, à igualdade, à alimentação, e cada vez mais firmemente defendido o direito ao envelhecer com segurança e dignidade, o reconhecimento do direito à liberdade em sua dimensão dos direitos sexuais como um direito humano ainda encontra barreiras, o que restringe a “cidadania” dos indivíduos.

Direitos sexuais “...são direitos humanos universais baseados na liberdade inerente, dignidade e igualdade para todos os seres humanos. Saúde sexual é um direito fundamental, então saúde sexual deve ser um direito humano básico” (WAS, 1999)⁸. Direitos sexuais e direitos humanos têm vínculos para além da saúde: de acordo com Armas (2008)⁹, eles refletem igualmente em habitação, alimentação, emprego, vida privada, segurança pessoal, liberdade, integridade física, educação para/sobre sexualidade, respeito, planejamento reprodutivo e realização pessoal.

⁷ Cf. BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

⁸ Cf. WAS – World Association for Sexual Health. *Declaração dos Direitos Sexuais*. 1999. Disponível em: http://www.worldsexology.org/about_sexualrights_portuguese.asp. Acesso em 10 ago. 2007.

⁹ Cf. ARMAS, Henry. Explorando os vínculos entre sexualidade e direitos para enfrentar a pobreza. In: *Questões de Sexualidade – Ensaios Transculturais*. Cornwall, Andréa & Jolly, Susie (Orgs.). trad. Jones Freitas. Rio de Janeiro: ABIA, 2008. pp. 59-68.

Para Rios, “... a idéia de direitos sexuais na perspectiva dos direitos humanos aponta para a possibilidade do livre exercício responsável da sexualidade...” (2006, p. 72)¹⁰. Tais direitos foram originalmente relacionados à preocupação com a situação subalterna da mulher e conectados muito intimamente com os direitos reprodutivos, mas vêm sendo agora reformulados para uma compreensão mais emancipatória e inclusiva, a partir do que Rios (2006) denomina “direito democrático da sexualidade”.

Neste novo contexto, a abordagem jurídica da sexualidade é instruída pelos princípios da igualdade, da liberdade e do respeito à dignidade e à diferença e não mais associada a um grupo específico ou encerrada na proteção identitária deste grupo.

A expressão “princípio jurídico”, conforme indica Carrió (1994)¹¹, possui diversos significados, podendo referir-se: ao núcleo básico; às características mais importantes de uma ordem jurídica; às regras gerais do sistema; a premissas ou requisitos formais deste sistema; a ordens de conteúdo; a metas de uma norma; a guias de valor em exortação ao legislador; a máximas da tradição jurídica; a pautas de “segundo nível” aos juízes, de maneira a ajustar, ampliar ou restringir as regras de “primeiro nível”.

Carrió (1994) esclarece que estes usos podem superpor-se (e, neste trabalho, superpõem-se), que não são mutuamente excludentes, e é de se notar que há uma forte vinculação entre, por exemplo, algo representar a “propriedade fundamental” de um sistema e ser, assim, sua “fonte geradora”, sua “premissa” e seu “objetivo”, definindo-se inclusive em “aforismos”.

Para a fundamentação dos direitos sexuais, tem-se recorrido a uma combinação de dois princípios jurídicos que, à primeira leitura, soam opostos: o princípio da igualdade e o princípio da diferença. A conjugação destes princípios é realizada por Santos (1997)¹² em um “imperativo intercultural” que diz ser legítima a reivindicação da igualdade quando a diferença inferioriza, assim como legítima é a reivindicação do direito à diferença quando a igualdade descaracteriza.

¹⁰ Cf. RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. *Hor. Antropol.* Porto Alegre, ano 12, n. 26, jul./dez. 2006, pp. 71-100.

¹¹ Cf. CARRIÓ, Genaro. Princípios jurídicos y positivismo jurídico. In: *Notas sobre derecho e language*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004. pp. 194-234.

¹² Cf. SANTOS, Boaventura de S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua nova: Governo e Direitos*, n.39, 1997. pp. 105-124.

De mesmo modo, Fraser questiona se “¿requiere la justicia el reconocimiento de lo que distingue a individuos o grupos, por encima del reconocimiento de nuestra humanidad común?” (2006, p. 49)¹³ para em seguida responder que os “remédios” ajustam-se aos danos: nos casos em que um reconhecimento errôneo a indivíduos ou grupos suponha a negação dessa humanidade que nos é comum, então a solução é a busca por este reconhecimento universal; por outro lado, quando este reconhecimento errôneo nega-lhes os caracteres distintivos, o “remédio” há de ser a busca do reconhecimento desta especificidade.

Rios aduz à sustentação dos direitos sexuais o princípio da liberdade e o princípio democrático:

[L]iberdade e igualdade, princípios básicos das declarações de direitos humanos e do constitucionalismo clássico seriam esses princípios cuja afirmação implica o reconhecimento da dignidade de cada ser humano de orientar-se, de modo livre e merecedor de igual respeito, na esfera de sua sexualidade (...)

.....
[e a efetivação do princípio democrático na esfera da sexualidade] aponta para a garantia da participação dos beneficiários e destinatários das políticas públicas a serem desenvolvidas, participação essa que abrange a identificação dos problemas, a eleição de prioridades, a tomada de decisões, o planejamento, a adoção e a avaliação de estratégias (2006, p. 83).

A eficácia das políticas públicas a serem desenvolvidas no âmbito dos direitos sexuais está condicionada à participação de seus potenciais beneficiários e destinatários (princípio democrático). Decisões políticas que afetem à coletividade devem ser por ela discutidas, a fim de que sejam realmente inclusivas e representativas. As iniciativas de *advocacy*¹⁴, a organização de plenárias, seminários, abaixo-assinados, a mobilização de associações e redes de parceria, etc. são, neste sentido, tentativas de estabelecer uma voz protagonista.

Carrió (1994) não encontra incompatibilidade em considerar os princípios – e, conseqüentemente, recrutá-los como ferramentas de descrição, crítica e mesmo aplicação

¹³ Cf. FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. In: ¿Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico. Fraser, N. & Honneth, A. Madrid: Ediciones Morata, 2006, pp. 17-88.

¹⁴ *Advocacy* é a busca de apoio para uma determinada causa, através de estratégias de comunicação que conquistem tomadores de decisão, formuladores de políticas e pessoas em posições de influência, a fim de promover mudanças em atitudes, políticas, leis, implementação de programas visando à melhora da situação dos afetados por esta causa específica (Ver ABGLT- Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. *Guia de Advocacy no Legislativo para GLBT - Projeto Aliadas*. Curitiba: ABGLT, 2007).

do Direito – em uma ordem positivista. Ainda uma concepção de positivismo como o que está formalmente estabelecido permite que para além das regras específicas haja regras-*standards*, que não requerem uma conduta determinada de seus destinatários; *standards* e regras estritas têm textura aberta e não apresentam, na realidade, diferença lógica entre si:

[n]ão é certo que todas as regras [ao contrário dos princípios] são sempre aplicadas da maneira “tudo ou nada”. Tampouco é certo que as regras permitem, ao menos em teoria, enumerar de antemão todas as suas exceções. Para isso se haveria de imaginar todas as circunstâncias possíveis de aplicação, o que é inviável. Por outro lado, o conflito entre regras nem sempre se resolve negando a validade de uma delas; muitas vezes é mister fundamentar a decisão em algo muito semelhante ao “peso”... (CARRIO, 1994, p. 226, tradução nossa).

É neste contexto que, faltando a regra específica ou faltando clareza à regra, revela-se, à luz dos princípios de Direito positivo, a norma jurídica. Admitir esta possibilidade abre caminhos para a construção de novas legalidades, legitimando interpretações que podem, *prima facie*, parecer *contra legem*, mas que são, em verdade, conforme o Direito.

Grau (2005)¹⁵, ao situar os princípios no direito pressuposto (aquele que brota na sociedade à margem da vontade individual dos homens, servindo de inspiração, base e limite para a atuação do Estado quando o transformará em direito posto), esclarece que, por tal razão, eles são desde sempre positivados, fazendo parte do sistema, embora em estado de latência.

No mesmo sentido, defender a dialogicidade na construção destas legalidades não importaria também a negação do positivismo jurídico atual. O Direito, mesmo para o positivismo, é mais que uma simples ordem e não lhe bastam o hábito e a identidade de comportamentos, sendo imprescindível um pensamento crítico que lhe garanta reconhecimento (HART, 2004a)¹⁶.

Usualmente, “... a sexualidade só emerge no espaço público quando acompanhada de uma grande ameaça; no primeiro caso [direitos homossexuais], a Aids; no segundo [aborto], ‘a explosão demográfica’” (CARRARA & UZIEL, 2005, p. 10)¹⁷. Ademais,

¹⁵ Cf. GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e Discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2005.

¹⁶ Cf. HART, H.L.A. O Soberano e o súdito. In: *O Conceito de Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004a. pp. 59-87.

¹⁷ Cf. CARRARA, Sérgio & UZIEL, Anna Paula. Apresentação. *Novas Legalidades e Democratização da Vida Social*. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 9-16.

direitos sexuais e reprodutivos tradicionalmente são tratados na esfera da regulação e do controle e não da emancipação. Assim, discutir a ampliação de um catálogo de direitos e a titulação de novos sujeitos de direitos implica assumir que o lícito e o ilícito, o “contra” e o “conforme” o Direito não são dados estáticos, mas social e historicamente construídos (ÁVILA, 2005)¹⁸; promover tal ampliação dentro do Direito positivo equivale a reconhecer que o Direito é completo, mas não no sentido do dogma formalista da plenitude jurídica e sim naquele que compreende que a todas as questões jurídicas é possível responder através de idéias ou critérios jurídicos, seja através de uma interpretação iluminada por princípios, seja em uma decisão integradora baseada em analogia ou mesmo em valoração pessoal do agente competente pelo seu especial posicionamento (ENGLISH, 1996)¹⁹.

2.2 Idosos homossexuais: novos sujeitos de direitos

Caldas afirma que “uma proporção desconhecida de idosos solteiros é homossexual – tanto homens quanto mulheres. Esta população é totalmente negligenciada pela pesquisa [acadêmica]²⁰.” (2006, p. 336)²¹. Bobbio principia seu “De Senectute” decretando: “a velhice é um tema não-acadêmico” (1997, p. 17)²².

¹⁸ Cf. ÁVILA, Maria Betânia. Prefácio. Liberdade e Legalidade: uma relação dialética. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 17-27.

¹⁹ Cf. ENGLISH, Karl. Direito dos juristas (Continuação): preenchimento de lacunas e correção do direito legislado incorreto. In: *Introdução ao pensamento jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983, pp. 275-243.

²⁰ Pesquisas e estudos sobre homossexualidade tornaram-se, contudo, frequentes: “After Wilde’s [Oscar Wilde, acusado e sentenciado pelo crime “sodomia” em 1895] time, early generations of gay and lesbian ‘sexologists’, who studied human sexuality, worked to reverse the stigma associated with being homosexual. Pioneers in uniting activism and scholarship, they toiled to gain more respect for gay people and protect their human rights. However, their work was repressed from 1900 to 1930 (...) It was not until homophile organizations of the 1950s, the women’s liberation movement, and the gay liberation movement that gays and lesbians gained considerable ground toward influencing the legal and social definitions that affected their lives. The subsequent emerge of more open gay and lesbian communities and scholarship initiated renewed study of gay and lesbian history and provided a proliferation of information about gay and lesbian life” (BURNS, 2005, p. 8). Em contraste, Dailey critica o fato de que, em seu entendimento, as pesquisas sobre homossexualidade são “guiadas” para um tom “politicamente correto”: “the presence of methodological defects – a mark of substandard research – would be a cause for rejection of research conducted in virtually any other subject area. The overlooking of such deficiencies in research papers on homosexual failures can be attributed to the ‘politically correct’ determination within those in the social science professions to ‘prove’ that homosexuals households are no different than traditional families” (2005, p. 30). Cf. DAILEY, Tim. *Gay Parenting Places Children at Risk*. In: Burns, Kate (Ed.). *Gay and Lesbian Families*. At Issue. San Diego, California: Greenhaven Press, 2005. pp. 29-40.

²¹ Cf. CALDAS, Celia. Cuidado Familiar. In: *Formação Humana em Geriatria e Gerontologia*. Veras, Renato & Lourenço, Roberto. (Eds). Rio de Janeiro: UnATI/UERj, 2006, pp. 327-330.

²² Cf. BOBBIO, Norberto. *O tempo da memória: De Senectute e outros escritos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

Sinaliza-se a invisibilidade destes sujeitos e que os direitos dos homossexuais, sobretudo homossexuais idosos, são ignorados mesmo pela comunidade científica, excluindo-os – intencionalmente ou não – da participação no processo científico e da fruição dos benefícios²³ que este poderá lhes trazer, uma garantia expressa na *Declaração dos Direitos do Homem*, artigo XXVII. Destarte, a indiferença teórica, política, jurídica em relação a idosos homossexuais torna-os um segmento especial, merecedor de atenção nos debates concernentes a Direitos Humanos.

Neste cenário, confirma-se uma tendência de *expansibilidade* e *especificidade* dos Direitos Humanos: por um lado, força-se a abranger novos carecimentos, novas demandas e liberdades, o que enseja o surgimento inclusive de novos ramos do Direito (p. ex.: Direito do Idoso, Direito Ambiental, Direito Indígena) e o desenvolvimento de novos documentos normativos (p. ex.: Recomendações das Assembléias Mundiais sobre o Envelhecimento); de outro lado, surge uma disposição à especialização, através da identificação e tutela de grupos, muitas vezes minoritários, que por sua maior fragilidade demandam especial proteção (BOBBIO, 2004).

Isto significa encontrar os vulneráveis dentre os vulneráveis, proteger os mais débeis dos mais fortes, e idosos homossexuais parecem suportar uma dupla carga de preconceitos²⁴, tornando-se ainda mais precária sua condição na medida em que, privados da possibilidade de constituição de entidades familiares formais, sujeitam-se ao isolamento e comprometem a afirmação de sua identidade social. Fraser alerta ainda para um dano bidimensional, definido cultural e economicamente:

[N]a medida em que sua manifestação pública supõe riscos econômicos para gays e lésbicas, diminui sua capacidade para combater a subordinação de status; o mesmo pode ser dito em relação a seus aliados heterossexuais, que devem temer as conseqüências econômicas de serem erroneamente identificados como gays se defendem os direitos homossexuais (...) Em suma, estabelecer uma base de apoio para transformar a ordem do status pode requerer luta contra desigualdade econômica (2006, p. 33, tradução nossa).

²³ Pesquisas médicas que ignorem a condição sexual do idoso são representativas. Ver, neste mesmo trabalho, o capítulo “O grisalho: a oitava cor do arco-íris”.

²⁴ Ou mesmo tripla, quádrupla, a depender das condições de vulnerabilidade que se justapõem: se negros, mulheres, deficientes, homossexuais, pobres, entre tantos outros, além de idosos.

Mullins (2004)²⁵ denuncia que o ativismo exercido em nome de um grupo baseado em identidade pode abandonar aqueles que sofrem perseguição, mas não se identificam – este problema da “invisibilidade” foi suscitado também por Pascual (2002)²⁶, em relação especificamente aos idosos. Além disto, Duarte (2004)²⁷ informa que os movimentos sociais são em geral heterogêneos e fragmentados, consumindo grande parte de sua energia na tentativa de compor estas diferenças: é possível vislumbrar a complexidade em reunir sob a mesma sigla (GLTTB(S))²⁸ gays, lésbicas, travestis, transgêneros, bissexuais e, ocasionalmente, os simpatizantes da causa homossexual²⁹. No entanto, o fortalecimento dos pleitos passa pela pluralidade, na transversalização das reivindicações, mediante um projeto coletivo mais amplo e de dimensão internacional³⁰.

Dessa maneira, na construção de novas legalidades “...é importante que esses movimentos, que ocupam o mesmo campo democrático, o mesmo campo de ampliação de novas legalidades, possam estar articulados, estabelecer consensos em estratégia” (BARSTED, 2005, p. 36)³¹ e a formulação de uma agenda comum de reivindicações

²⁵ Cf. MULLINS, Greg. Direitos Sexuais e Lutas Culturais: representações emergentes dos direitos humanos. In: Lopes, Denílson; Bento, Berenice; Aboud, Sérgio; Garcia, Wilton (Orgs). *Imagem & Diversidade Cultural: estudos da homocultura*. São Paulo: Nojosa edições, 2004. pp.98-104.

²⁶ Cf. PASCUAL, Cosme. *A sexualidade do idoso vista com novo olhar*. São Paulo: Loyola, 2002.

²⁷ Cf. DUARTE, Madalena. Novas e Velhas formas de protesto: o potencial emancipatório da lei nas lutas dos movimentos sociais. *Oficina 210*. Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra: Julho, 2004.

²⁸ Em julho de 2008 a ABGLT tornou pública nota em que recomendava a utilização da sigla LGBT, em substituição a GLBT, em todas as comunicações feitas por suas afiliadas, mídia e governo, justificando: “esta mudança se faz necessária no momento para garantir maior visibilidade ao segmento de lésbicas no ativismo brasileiro. Com isso, o movimento no Brasil segue tendências internacionais que priorizam as lésbicas para combater os vários séculos de patriarcalismo e dominação masculina. São exemplos disso a International Lesbian and Gay Association (ILGA), a Lesbian and Gay Foundation, do Reino Unido, e a National Lesbian and Gay Journalists Association, dos Estados Unidos. Vale lembrar que os demais segmentos (G, B e Ts) são igualmente importantes na luta contra a homofobia e outras formas de discriminação. No entanto, no âmbito do movimento LGBT brasileiro, são as lésbicas as que se encontram com menor representação. No último encontro da ABGLT, por exemplo, realizado em Maceió, AL, em 2006, somente 6% das organizações presentes eram de lésbicas” (ABGLT, 2008, documento eletrônico).

²⁹ As divergências são expressivas e referem-se mesmo a “abordagens” na condução de interesses. Segundo Jesus, “[sobre a possibilidade das uniões homossexuais poderem ser reconhecidas como parte do Direito de Família] um grupo de militantes dentro do movimento inclinou-se para essa questão, enquanto outro dizia claramente não querer o Estado legislando seu afeto, mas sim garantindo seus direitos como cidadão, independentemente da sua orientação sexual” (JESUS, Beto de. *Parceria Civil: a construção da opinião pública*. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 67-75).

³⁰ Em consonância, Santos (1997) defende que sejam estabelecidas coligações transnacionais a competir por valores ou exigências máximos, e não por valores ou exigências mínimos, sob pena de incorrer na redução do potencial emancipatório dos Direitos Humanos.

³¹ Cf. BARSTED, Leila. Introdução. *Novas Legalidades e Novos Sujeitos de Direitos*. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 29-37.

aparece como essencial ao fortalecimento da solidariedade democrática.³² Os Direitos Humanos apresentam, então, não apenas as características de expansibilidade e especificidade, mas também de *comunicabilidade e afetação mútua*, evidenciadas notadamente na organização de tais redes.

A respeito das principais demandas do movimento homossexual, segundo Mello, o não-reconhecimento da dimensão familiar das uniões homossexuais constitui “a principal interdição que atinge os homossexuais no contexto da realidade brasileira” (2005, p. 17)³³.

Foucault (1988)³⁴ registra que, em certo momento, a família conjugal heterossexual confiscou para si a sexualidade, impondo-se, também ao Direito, como modelo e como único arranjo possível³⁵. De acordo com Fraser, “la institucionalización en el derecho matrimonial de una norma cultural heterossexista niega la paridad de participación a los gays y lesbianas” (2006, p. 45)³⁶.

Este padrão baseado na reprodução, na “sexualidade eficaz”, na “genitalização” e na juventude afeta diretamente os idosos. Para Attias-Donfut (2004)³⁷, deve-se registrar que na velhice há uma menor diferenciação dos sexos, pois as pressões sociais que criam as categorias de comportamento masculino-feminino se esmaecem (para ela, os papéis são “negociados” à medida que o homem retira-se do mercado de trabalho e a mulher liberta-se das obrigações procriativas). No entanto, a autora apressa-se em clarificar que isso não

³² Ainda conforme Jesus, “não queremos um país onde os homossexuais tenham todos os direitos em detrimento dos direitos das mulheres, dos negros, dos idosos, etc.” (2005, p. 73).

³³ Cf. MELLO, Luiz. *Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

³⁴ Cf. FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza Albuquerque & J. ^a Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

³⁵ Spengler (2003) registra que, durante longo período, a única forma aceita de união era o casamento entre nubentes de sexos distintos, no entanto, mais recentemente, a união estável cercou-se de garantias e prerrogativas equiparadas às do casamento, embora, ainda assim, apenas se estabelecida entre um casal heterossexual. Cf. SPENGLER, Fabiana Marion. *União Homoafetiva: o fim do preconceito*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

³⁶ A imposição do “dominante” como modelo a ser seguido atribui a outras condutas verdadeiro “estigma”. Para Lopes, “o reconhecimento consiste na afirmação e na valorização positiva de certas identidades (...) que retirem de um grupo estigmatizado as conseqüências jurídicas de um estigma social” (2003, p. 27). Ver LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito ao reconhecimento de gays e lésbicas. In: *A justiça e os direitos de gays e lésbicas: jurisprudência comentada*. Souza, Francisco; Lopes, José Reinaldo; Leivas, Paulo. (Orgs.) Porto Alegre: Sulina, 2003.

³⁷ Cf. ATTIAS-DONFUT, Claudine. Sexo e Envelhecimento. In: *Família e Envelhecimento*. Peixoto, C. (Org.). Rio de Janeiro: FGV, 2004.

equivale a dizer que haja uma uniformização dos indivíduos, como vulgarmente é aceito que os idosos tornam-se seres não-sexuais.

Negando-lhe a sexualidade, o idoso resta privado do encontro, da relação, da expressão de afetos. “Não há apoio da parte dos profissionais, os familiares põem obstáculos para impedir que seus idosos continuem sexualmente ativos, assim como as casas de repouso, os meios de comunicação proporcionam uma visão pouco atraente da velhice” (PASCUAL, 2002, p. 17).

Se os idosos encontram tabus para vivenciar mesmo a sexualidade considerada “normal”³⁸, o modelo “desviante” é ainda mais rejeitado. Para Pascual, “uma atitude que identifique a sexualidade com genitalidade, procriação, heterossexualidade, matrimônio, idade jovem nega possibilidade de interesse e atividade sexual às pessoas que estão envelhecendo” (2002, p. 22). E, no entanto, segundo Capodieci, as necessidades sentimentais dos idosos permanecem inalteradas: “cada um de nós deseja amar e ser amado, ser útil e independente e sentir o significado profundo que representa a sua existência ao longo dos anos” (2000, p. 22)³⁹.

De acordo com Walker, as mudanças no entendimento dos papéis de gênero e identidade sexual são lentas: “vamos a tener una sociedad moviendose y una sociedad en la cual algunos sectores importantes se van a resistir (...) esto es como un mensaje de que no tengamos prisa, que no tengamos apuro” (1997, p. 31)⁴⁰. Entretanto, direitos urgem e a marcha histórica deve seguir sem freio ou ré, na demanda pela construção de uma sociedade inclusiva.

2.3 As contradições da legislação

A família serve como vínculo entre o indivíduo e a sociedade, constituindo-se de laços de compromisso e lealdade entre seus membros, tanto na linha ascendente quanto na

³⁸ “É importante ter presente que é a diversidade de experiência e os valores culturais que inserem ou discriminam o velho, como se existisse um tipo padrão esperado para o indivíduo, desconsiderando que a subjetividade singulariza e determina a identidade de cada um” (SANTOS, 2003b, p. 16). Spengler (2003) aponta que o tipo “sexual normal” é aquele em que os fatores biológicos estão em harmonia com os psicológicos e sociais.

³⁹ Cf. CAPODIECI, Salvatore. *A idade dos sentimentos: amor e sexualidade após os sessenta anos*. Bauru: EDUSC, 2000.

⁴⁰ Cf. WALKER, Pilar. Una perspectiva integral; Comentarios. In: *Sexualidad y homosexualidad: por el derecho a la diferencia*. CENTRO DE ESTUDIOS DE LA SEXUALIDAD & MOVILH. Chile, 1997.

descendente (LEITE, 2004⁴¹; MELLO, 2005), sendo reconhecida constitucionalmente (artigo 226, CFB-*Constituição Federal Brasileira/1988*)⁴² como “base da sociedade”.

Ela desempenha um relevante papel na proteção e promoção dos direitos do idoso, pois, conforme Pontes:

[a] entidade familiar, que é considerada a base da sociedade, tem o dever de coibir a violência, o abandono e a discriminação no âmbito de suas relações. Este núcleo primordial é o primeiro conceito de sociedade que o ser humano agrega, sendo, portanto, o alicerce moral e espiritual de todas as pessoas. A família é a maior conhecedora das necessidades, das dificuldades e dos anseios de seus membros (2006, p. 21)⁴³.

Assiste-se, afinal, a uma transferência do papel da seguridade social, em grande parte, para a família (CALDAS, 2006; SANTOS, 2003a⁴⁴). Particularmente em relação a idosos dependentes, há uma revalorização do contexto familiar, sendo ela, a família, a principal fonte de cuidados.

A segunda parte do artigo 229 da CFB trata do dever de amparo dos filhos maiores em relação aos pais idosos, carentes ou enfermos; o artigo seguinte, 230, dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação da comunidade, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida, e no §1º estabelece que os programas de amparo serão executados preferencialmente nos lares dos idosos.

A *Política Nacional do Idoso*, Lei 8842/ 1994, propõe a priorização do atendimento aos idosos por intermédio de suas famílias, o que Santos (2003a) identifica como “reprivatização do cuidado” e seu retorno à esfera doméstica.

A preponderância do papel familiar é ratificada pelo *Estatuto do Idoso* (Lei 10.741/2003), seja ao declarar que é obrigação da família (sendo co-obrigados, segundo o artigo 3º, a comunidade, a sociedade e o Poder Público) assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao

⁴¹ Cf. LEITE, Iolanda Lourenço. *Gênero, família e representação social da velhice*. Londrina: Eduel, 2004.

⁴² Para consulta e análise da legislação nacional referenciada neste documento utilizou-se o Vade Mecum Saraiva, 2007.

⁴³ Cf. PONTES, Patrícia. Prioridade Absoluta. In: Pinheiro, N. (Org.). *Estatuto do Idoso comentado*. Campinas: LNZ, 2006, pp. 19-35.

⁴⁴ Cf. SANTOS, Sílvia Maria Azevedo dos. *Idosos, família e cultura: um estudo sobre a construção do papel do cuidador*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2003a.

esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (convivência familiar, portanto, equiparada a um direito fundamental); seja quando estabelece, conforme artigo 14, que é da família, em princípio, o dever de sustento do idoso e apenas na hipótese de insuficiência de recursos a imposição deste provimento ao Poder Público; ou ainda quando, no artigo 37, garante-se ao idoso direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado se o quiser; no artigo 44, ao se assegurar que as medidas de proteção ao idoso previstas na Lei levarão em consideração o fortalecimento dos vínculos familiares; ou mesmo quando tipifica, no artigo 98, como crime o não provimento das necessidades básicas do idoso por aquele que lhe era obrigado a provê-las, e, no artigo 99, prevendo como criminosa também a conduta daquele que, quando obrigado a fazê-lo, priva o idoso de alimentos e cuidados necessários.

Os dois *Planos de Ação da ONU sobre envelhecimento*, em 1982 e 2002, também reforçam a centralidade da família, em suas diversas formas e estruturas, como lugar onde se realiza a solidariedade intergeracional e como ponto de apoio ao idoso. Por outro lado, assim como o *Estatuto do Idoso*, estes dois *Planos* não cuidam em específico da liberdade sexual ou das conseqüências legais impostas a escolhas afetivas, o que, no caso dos *Planos de Ação*, credita-se à pluralidade de Estados presentes nas Conferências, com suas diferentes valorações morais e religiosas, devendo-se considerar que não existiriam Direitos Humanos sem que houvesse respeito pela diversidade; de outra forma, seriam apenas Direitos Ocidentais, Parciais, Grupais – e não humanos⁴⁵.

Dentro do contexto islâmico, os Direitos Humanos não podem ser compreendidos senão dentro dessa perspectiva religiosa tão profundamente enraizada na alma muçulmana. Essa diferença de visão do mundo obviamente não impossibilita a plena vigência dos Direitos humanos na cultura islâmica (...) O Ocidente, com sua longa tradição imperialista, tem constantemente a tentação de impor como definitivos e absolutos determinados modelos éticos, jurídicos e políticos (HERKENHOF, 1998, p. 89)⁴⁶.

A propósito, em relação à visão islâmica especificamente sobre a homossexualidade:

⁴⁵ Desprezar esse caractere multicultural é operar em favor do que Santos (1997) chama de “localismo globalizado”, “the West against the rest”, em detrimento de uma perspectiva cosmopolita.

⁴⁶ Cf. HERKENHOFF, João Batista. *Direitos humanos: uma idéia, muitas vozes*. Aparecida, SP: Santuário, 1998.

[a] bipolaridade do mundo repousa na rigorosa separação de duas “ordens”, o feminino e o masculino (...). O melhor meio de realizar o acordo querido por Deus é para o homem assumir sua masculinidade, para a mulher assumir sua feminilidade (...). Ele reconhece a complementariedade harmônica dos sexos e seu erro é querer realizá-la fora dos limites fixados por Deus (...). O Islã permanece violentamente hostil a todas as outras formas de realização do desejo sexual que são desnaturadas (...). A maldição divina engloba, na mesma cólera, a mulher masculinizada e o homem efeminado, o homossexualismo masculino e o feminino, o auto-erotismo, a zoofilia (...). A tradição quer que quatro categorias de pessoas caiam sob a fúria de Deus e sejam objetos de sua cólera: ‘os homens que se travestem de mulher, as mulheres que se travestem de homem, os homens que dormem com animais e os que dormem com homens’ (...). A pederastia reúne todas as perversões e constitui de algum modo a torpeza das torpezas (BOUHDIBA, 2006, passim)⁴⁷.

E a respeito do envelhecimento, a sensualidade dos idosos é assim descrita por Bouhdiba citando Zayla’i: “se se trata apenas de uma velha pouco desejável, não existe, à primeira vista, nenhum mal em lhe apertar a mão e tocar-lhe: ela não pode suscitar tentação (...). Não podem apertar as mãos a salvo de toda tentação senão duas crianças ou dois velhos” (2006, p. 58).

Para estabelecer, ainda que superficialmente, um contraponto através de inovadora ótica religiosa:

[a]s pessoas religiosas praticantes, em sua grande maioria, continuam sendo gnósticas em sua atitude com o corpo e a sexualidade. O verdadeiro Deus de Jesus nada tem que ver com esse sentido negativo e pessimista em relação ao sexo. Uma leitura do Evangelho nos leva a ver Jesus como um dos personagens da história da Humanidade com uma sexualidade mais integrada e harmônica que conhecemos. Sua decisão de renunciar a uma expressão genital aberta à reprodução pode ser lida como uma autêntica libertação da sexualidade reprodutora. (PASCUAL, 2002, p. 127).

Deste modo, ainda que se concebam os Direitos Humanos atrelados aos princípios de laicidade (BARSTED, 2005), o sucesso dos *Planos* propostos pela ONU, notadamente pela característica de *soft law*⁴⁸, depende da habilidade em conjuntar e harmonizar a diversidade, observando o impacto de suas manifestações na tecitura social.

Voltando para o âmbito interno, sustenta Caldas que “a partir da Constituição, toda a legislação brasileira aponta a família como responsável pelo atendimento às necessidades

⁴⁷ Cf. BOUHDIBA, Abdelwahab. *A Sexualidade no Islã*. Trad. Alexandre Carrasco. São Paulo: Globo, 2006.

⁴⁸ “‘Soft law’ é instrumento de grande adaptabilidade e flexibilidade, abarcando as várias compreensões e diversas possibilidades dos Estados, favorecendo, nesta “elasticidade”, o consenso natural das relações internacionais (...) norma programática, estipula objetivos, recomenda ações, busca a cooperação futura e continuada para consecução da melhor condição, neste particular, para o idoso” (ARAÚJO, 2005, passim).

do idoso. No entanto, até agora não foi delineado um sistema de apoio às famílias” (2004, p. 47)⁴⁹.

Enquanto é verdade que não há uma rede de suporte, o que dizer sobre aqueles indivíduos que não contam sequer com laços familiares, o que Leme (2007)⁵⁰ chama “síndrome de insuficiência familiar”? Como conciliar a orientação estatal de “privatização” do envelhecimento com a interdição a certos indivíduos de estabelecerem entidades familiares formais?

O ordenamento jurídico que se plenifica através do uso de princípios, idéias e critérios jurídicos, além da atuação dos juízes fixando sentidos de conceitos indeterminados ou discricionários (ENGLISH, 1996), deve também ser uno, coerente.

English (1996) defende que as contradições normativas (aquelas que surgem quando ora se permite, ora se proíbe a mesma conduta ou, no caso particular em comento, ora se deseja, ora se repudia a mesma situação) precisam ser removidas. No entanto, algumas delas são apenas aparentes, podendo ser sanadas com a interpretação correta a demonstrar que uma orientação deve ter precedência sobre a outra.

Embora haja certas regras clássicas para o estabelecimento desta relação de prevalência (lei especial tem precedência sobre a geral, lei superior prefere à inferior, lei posterior precede à anterior), há de se perceber que estas são estipulações meramente formais que podem, inclusive, confrontar-se entre si (hipótese, por exemplo, em que a lei posterior é hierarquicamente inferior à anterior).

O tipo de contradição que se enfrenta em relação à formação de laços familiares homossexuais e, indiretamente, a um sistema de suporte de cuidados adequados a idosos homossexuais, é não apenas normativo, mas também teleológico. English assim o define: “o legislador visa com determinadas normas determinado fim, mas através doutras normas rejeita aquelas medidas que se apresentam como as únicas capazes de servirem de meio para alcançar tal fim” (1996, p. 317).

⁴⁹ Cf. CALDAS, Célia. Cuidado familiar: a importância da família na atenção à saúde do idoso. In: *Saúde do idoso: a arte de cuidar*. Saldanha, Assuero & Caldas. 2. ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2004. pp. 41-47.

⁵⁰ Cf. LEME, Luiz Eugênio. O idoso e a família. In: Papaléo Neto. *Tratado de Gerontologia*. 2.ed. São Paulo: Atheneu, 2007. pp. 217-223.

Em respeito à constituição de casamento por homossexuais, não há uma vedação expressa em um dispositivo confrontando com uma permissão expressa noutro. O *Código Civil Brasileiro* (CC) dita, em seu art. 1514, que “o casamento se realiza no momento em que o homem e a mulher manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.” Literalmente, admite-se que apenas um homem e uma mulher podem, juntos, manifestar ao juiz sua vontade de casarem entre si. É de notar que não se usa, como no seguir do texto legal, o termo “nubentes” ou “contraentes”, mas “homem” e “mulher”. A vedação do casamento homossexual é, assim, apreendida a *contrario sensu*.⁵¹

Do mesmo modo, a CFB admite, em seu art. 226 § 3º, que a união estável “entre homem e mulher” é reconhecida como entidade familiar, mas silencia sobre o arranjo necessário à constituição do casamento, apenas remetendo-se ao CC acerca deste tratamento.

Assim, embora existam sociedades de fato⁵², assemelhadas à entidade familiar formal, entre homossexuais, e ainda que os tribunais tenham assegurado a eles vários direitos, em esforço interpretativo e julgando sob princípios de direitos, o fato é que “se levarmos em conta apenas o que existe em termos de lei no Brasil, o casamento e a união estável ainda não são admitidos [entre homossexuais]”⁵³ (AMARAL, 2003, p. 25)⁵⁴.

⁵¹ É de notar que o capítulo “Dos impedimentos”, arts.1521 e 1522 CC, não faz menção à inexistência de diversidade de sexos como causa impeditiva de contrair matrimônio.

⁵² As sociedades de fato resolvem-se não através do Direito de Família, mas do Direito das Obrigações, equiparando, p. ex., os esposos a sócios em um empreendimento. Uma das repercussões disto é, por exemplo, quando da dissolução, os efeitos patrimoniais dependerem da comprovação de esforço comum na obtenção dos bens, um requisito dispensável, porque presumido, em hipótese de casamento e união estável. Jurisprudência do STJ é ilustrativa: “Recurso Especial 2005/0131665-6, Terceira Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, 10.10.2006. Direito civil. Ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo. Efeitos patrimoniais. Necessidade de comprovação do esforço comum. - Sob a ótica do direito das obrigações, para que haja partilha de bens adquiridos durante a constância de sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo, é necessária a prova do esforço comum, porque inaplicável à referida relação os efeitos jurídicos, principalmente os patrimoniais, com os contornos tais como traçados no art. 1º da Lei n.º 9.278/96. - A aplicação dos efeitos patrimoniais advindos do reconhecimento de união estável a situação jurídica dessemelhante, viola texto expresso em lei, máxime quando os pedidos formulados limitaram-se ao reconhecimento e dissolução de sociedade de fato, com a proibição de alienação dos bens arrolados no inventário da falecida, nada aduzindo a respeito de união estável. Recurso especial conhecido e provido”.

⁵³ O idoso, mesmo em estabelecimento de união heterossexual, encontra limitações. “O casamento há de ser constituído com base na liberdade e na afetividade, e tem por pressuposto a igualdade de direitos e deveres dos cônjuges. No entanto, o Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.641, estabelece a *obrigatoriedade* do regime de separação de bens no casamento da pessoa maior de sessenta anos (inciso II)” (SILVA, 2007a, p.

De outro lado, o casamento é não apenas uma escolha afetiva fundamental do indivíduo como o modelo exemplar legal de estabelecimento de comunhão plena de vida, vínculo fundante da família. E, como visto, atribui-se à família um papel essencial ao amparo e cuidado, sobretudo de idosos. De acordo com Caldas, “os [idosos] casados apresentam maiores níveis de satisfação de viver, de saúde física e mental, mais recursos econômicos, maior integração social e suporte social, além de apresentarem menores taxas de institucionalização” (2006, p. 336)⁵⁵.

Neste nível, a contradição do ordenamento não deve ser encarada simplesmente por regras formais de precedência, mas por análise e interpretação substancial de conteúdo, até mesmo supralegal. Torna-se circular o problema quando, no entanto, equipara-se o “Direito supralegal” às valorações fundamentais dominantes, porque, desta forma, ata-se a correção da contradição normativa/teleológica a soluções conservadoras.

Os laços familiares em linha descendente são também afetados pela vedação de constituição de casamento ou de união estável: apesar de a adoção poder ser pleiteada por pessoa homossexual, ela teria de fazê-lo *sozinha*. Isto porque a adoção por um casal é vinculada ao casamento de “marido e mulher” ou à união estável (art.1622 do CC). No caso de a adoção dar-se por apenas um dos parceiros, fragiliza-se a situação do adotado, que teria direitos somente em relação àquele que o adotou e, em via inversa, o parceiro que não participa do processo não teria direitos ou deveres em relação ao adotado. Há também a possibilidade de negativa do pedido de adoção pelo entendimento, ainda corrente, que homossexuais não oferecem ambiente familiar apropriado.

É este mesmo raciocínio – equiparando a homossexualidade com a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes – que pode fundamentar eventual decisão pela

77). Cf. SILVA, Anna Cruz de Araújo Pereira da. Afetiv(idade): uma questão afeta ao Direito. *Revista Kairós*, v.10 São Paulo: PUC-SP, 2007a, pp. 71-83.

⁵⁴ Cf. AMARAL, Sylvia Mendonça do. *Manual prático dos direitos de homossexuais e transexuais*. São Paulo: Edições Inteligentes, 2003.

⁵⁵ De acordo com pesquisa realizada entre 2000 e 2002 envolvendo mais de 138.000 adultos, as mulheres com mais de 60 anos e os homens com mais de 50 que vivam sós têm aumentadas as chances de sofrer doenças cardíacas (BBC NEWS. *Solo living 'doubles heart risk'* . Wednesday, 12 July 2006. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/1/hi/health/5171830.stm> . Acesso em 11 jun. 2007). O quadro de isolamento e solidão agrava-se em idosos homossexuais: “Older gay men and lesbians are statistically more likely to live alone than the elder population overall, thus putting them at higher risk for social isolation which can contribute to depression and poor health” (SILVA, Anna Cruz & SPEAKMAN, Amanda. *LGBT elders*. Final Project. Geron 621, Summer 2007. Boston: UMASS, 2007 (Manuscrito não publicado)).

perda do poder familiar por parte do pai ou mãe homossexual em relação a filhos havidos em ligações heterossexuais (AMARAL, 2003):

[i]n truth, same-sex households expose children to harmful aspects of the homosexual lifestyle, including promiscuity, health hazards, family violence, incest, substance abuse and sexual confusion (...) homosexual relationships are characteristically unstable and are fundamentally incapable of providing children the security they need (...) another factor contributing to the instability of male homosexual households, which raises the possibility of major disruption for children raised in such households, is the significantly reduced life expectancy of male homosexuals (DAILEY, 2005, *passim*).

Mello cita Marta Suplicy, autora do projeto que estabelece a possibilidade de parceria civil registrada entre homossexuais:

[o]s relacionamentos pessoais baseados num compromisso mútuo, laços familiares e amizades duradouras são parte da vida de todo ser humano. Eles satisfazem necessidades emocionais fundamentais e provêm a segurança e aconchego em horas de crise em vários momentos da vida, *inclusive na velhice* (2005, p. 58, sem grifos no original).

A família de origem, embora represente um importante centro de afeto para idosos homossexuais (SILVA & SPEAKMAN, 2007), limita-se com o passar dos anos: não é raro que um idoso de 70 anos esteja privado de familiares em linha ascendente (pais ou avós) e que parentes em linha colateral (irmãos, primos) sejam, também eles, idosos, necessitados de cuidados.

A “família escolhida”⁵⁶, os amigos cultivados ao longo dos anos constituem também referências amorosas gratificantes e duradouras, para homo e heterossexuais (MOTT, 2003⁵⁷), mas não substituem a família nem no âmbito legal, nem, possivelmente, no afetivo. Desta forma, embora se admita que conviver com filhos e netos não é garantia (como nada, no limite, o é) de respeito, acolhimento ou apoio (DEBERT, 2004; MOTT, 2003), não há de ser isto a justificação da proibição *a priori* pelo Poder Público da possibilidade de tê-los.

⁵⁶ Necessário esclarecer que “família escolhida”, neste sentido, de amigos próximos, não equivale à “família escolhida” como aquela constituída por laços de afinidade (caso da adoção ou mesmo casamento).

⁵⁷ Cf. MOTT, Luiz. "Bichas de Terceira Idade: o alegre fim dos solteirões". In: Mott, Luiz. *Crônicas de um gay assumido*. Rio de Janeiro: Record, 2003, pp. 49-52.



Foto 01: Noivas na Parada Gay de 2007, em Belém (Foto de Neto Soares).



Foto 02: “Gays idosos também são (muito) gostosos”!!! – Faixa na Parada Gay de 2008, em São Paulo (Foto de Ricardo Aguietas).

2.4 O Arco-Íris Sombrio

Em depoimentos colhidos por Modesto⁵⁸, manifesta-se a preocupação prevalente entre os homossexuais em relação à velhice:

[a] época mais infeliz da minha vida, acho que será minha velhice. Acho que esse é o calcanhar de Aquiles dos gays. Afinal, a gente sempre tem a preocupação: 'quem vai cuidar de mim na velhice'? ("Jorge", 2006, p.146);

Eu acho a velhice mais perigosa para o gay... Porque o gay não constitui família. O homossexual tende a ficar só ("Fábio", 2006, p.37);

Ele falou uma frase pra mim assim [ao revelar para o pai sua homossexualidade]: 'eu só queria dizer pra você que, quando você chegar na velhice, você vai ser muito infeliz, você vai morrer sozinho' ("Rivelino", 2006, p.44).

Assim, a inexistência de acolhimento familiar ao homossexual idoso, além de indicar prejuízo ao exercício e à preservação de direitos próprios, de favorecer a fragilização de sua condição pessoal e de torná-lo mais vulnerável socialmente, enseja seu isolamento em ambientes institucionais, espaços cujo tratamento homogeneizante e segregador uma vez mais cerceará a manifestação de sua sexualidade (KESSEL, 2001⁵⁹; MONTGOMERY, 2006⁶⁰).

Although their relationships and sexual problems are generally similar to those of heterosexual persons, homosexual persons may experience additional stress due to a perceived need to hide their sexual orientation. Those who are institutionalized may be particularly vulnerable to loneliness and isolation. Gay-oriented long-term care facilities are virtually nonexistent (MERCK MANUAL OF GERIATRICS, 2006⁶¹).

Hekman estima que cerca de 10 a 25% dos idosos acima de 65 anos e 46% dos idosos maiores de 85 anos apresentam a síndrome clínica denominada "fragilidade", que se manifesta através de uma "constelação de sintomas", incluindo "perda de peso, fraqueza, fadiga, inatividade e redução de ingesta" (2006, p. 926)⁶². A síndrome representa o que

⁵⁸ Cf. MODESTO, Edith. *Vidas em arco-íris*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

⁵⁹ Cf. KESSEL, Belinda. Sexuality in the older person. *Age and Ageing*. 30, 2001, pp. 121-124.

⁶⁰ Cf. MONTGOMERY, Sue. Tough to be gay and aging: incidents of ignorance and disgust; study finds elderly homosexuals face particular problems in obtaining care. *The Gazette*. Wednesday, 15, March. Montreal, 2006. Disponível em: <http://www.canada.com/montrealgazette/news/montreal/story.html?id=93c44b71-3d47-409f-9608-f5d1fc255a8d&k=84291>. Acesso em 20 out. 2006.

⁶¹ Cf. MERCK MANUAL OF GERIATRICS. *Chapter 114, Sexuality*. Disponível em <http://www.merck.com/mrkshared/mmg/sec14/ch114/ch114a.jsp> Acesso em 20 out. 2006.

⁶² Cf. HEKMAN, Paulo Rogério. O idoso frágil. In: *Tratado de Geriatria e Gerontologia*. Freitas, Elizabete; Py, Ligia; Néri, Anita; Caçado, Flávio Aluísio; Gorzoni, Luiz; Rocha, Sonia Maria. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

Lourenço define como “estado de vulnerabilidade fisiológica relacionada à idade” (2006, p. 90)⁶³, quando o organismo apresenta menor capacidade de enfrentar um número variado de estresses, elevando o risco de dependência, incapacidade, hospitalização e institucionalização. Sabe-se, no entanto, que a melhora na qualidade de vida dos idosos é um fator importante para a prevenção e o tratamento da síndrome, no que, mais uma vez, a presença de entidade familiar é essencial (HEKMAN, 2006).

É no campo familiar que as pessoas aprendem e desenvolvem suas práticas de cuidado bastante influenciadas por sua cultura. Geralmente é a família que decide o momento de procurar pelos agentes do campo profissional ou do campo popular e também quem estabelece o contato com esses profissionais. Em alguns casos, o cuidado dispensado pelo membro familiar pode não ser o mais adequado tecnicamente, mas tem uma forte expressão simbólica por envolver vínculos afetivos, alianças e compartilhar uma história (SANTOS, 2003a, p. 13).

À família ampliada anteriormente existente sucedeu a hoje mais comum família nuclear, na qual convivem pais e filhos, sem lugar para a figura dos avós e colaterais. É evidente que nestas condições a assistência ao idoso pode tornar-se extremamente difícil... Dada a importância da família como órgão de apoio e saúde, a impossibilidade de o idoso dispor destes recursos poderá levá-lo a situações de morbidades significativas, seja sob o prisma físico, psíquico ou social (LEME, 2007, passim).

Ao lado da fragilidade, condição pessoal relativamente freqüente entre idosos, revela-se a expressiva vulnerabilidade social do grupo homossexual através da violência física e, sobretudo, moral a que estão sujeitos⁶⁴. Segundo o Ministério da Saúde (2004)⁶⁵, entre junho de 1999 e dezembro de 2000, foram registradas 500 denúncias pelo Disque Defesa Homossexual (DDH), da Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais se reportavam discriminação (20,2%), agressão física (18,7%), extorsão (10,3%) e assassinatos (6,3%)⁶⁶.

Para Pérez, “todos sabemos muy bien que no hay hombre, ni mujer, que no conozca en su sensibilidad este estado de fragilidad extrema, de vulnerabilidad, de estar expuesto a

⁶³ Cf. LOURENÇO, Roberto. Fragilidade: para além das patologias, dependências e grandes síndromes geriátricas. In: Veras, Renato. & Lourenço, Roberto. (Eds). *Formação Humana em Geriatria e Gerontologia*. Rio de Janeiro: UnATI/UERJ, 2006, pp. 90-93.

⁶⁴ Segundo Lopes, “a negativa de direitos somada ao tradicionalismo do ‘status quo’ é mantenedora e fomentadora das formas mais evidentes de violência física” (2003, p. 23).

⁶⁵ Cf. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Brasil sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção de Cidadania Homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

⁶⁶ No relatório de primeiro ano de funcionamento, o DDH/RJ registrou o maior número de usuários/denunciante na faixa etária de 30 a 39 anos (33,9%), enquanto que adultos maiores de 60 anos representaram 2,2% do total. 70% das ligações eram dirigidas às denúncias, 25% a pedidos de informação. Os gays representavam as vítimas em 72,7% dos casos de violência, os travestis correspondiam a 13,4% e as lésbicas a 9,3%. O contexto da agressão era um local público em 31,6% dos casos e o ambiente doméstico em 31,1% (DDH (Disque Defesa Homossexual). *Um ano em números*. Relatório. Disponível em <http://www.ucam.edu.br/cesec/publicacoes/textos.asp>. Acesso em 17 maio 2007).

ser herido. ¿Hay algo más terrible que ser rechazado?” (1997, p. 49)⁶⁷. Os preconceitos permeiam todos os espaços sociais; a indústria fonográfica brasileira, que inicia suas atividades em 1902, ainda em 1903 registra a cançoneta “O Bonequinho”, sobre a homossexualidade, em tons anedóticos. O tema, embora bastante presente em marchinhas de carnaval, sambas e bossas, é abordado de modo jocoso ou enigmático, por sentidos ambíguos e palavras não-ditas (FAOUR, 2006)⁶⁸.

Não são distintas as crendices em relação ao envelhecimento e também a música popular é pródiga em associações de idosos a cansaço, decadência e, se em cenário sensual, libertinagem e perversão.⁶⁹ O etarismo é constatável desde a feitura de orçamentos públicos (emprego de recursos a programas voltados para a juventude são encarados como investimentos, mas recursos empregados com idosos são “gastos”) até o uso do vocabulário (“aposentado” é aquele que se recolheu aos aposentos) e os números ilustram esta hostilidade: em 1998, morreram 13.184 idosos por violência e acidentes no Brasil, uma média de 37 óbitos/dia; 69.637 idosos foram internados por lesões e envenenamentos em 1999 – ressaltando sempre o fato que as informações sobre morbidade por causas violentas em idosos são ainda precárias (MINAYO, 2003)⁷⁰. O cenário de risco para agressões é descrito por Minayo (2003), valendo-se de outros estudos anteriores, como relacionado a dependência (dos filhos em relação aos pais ou o inverso), uso de entorpecentes, vínculos frágeis de afeto entre a família, histórico de violência e distúrbios psiquiátricos ou depressão.

⁶⁷ Cf. PÉREZ, Gonzalo. Los Mitos Prevalientes. In: *Sexualidad y homosexualidad: por el derecho a la diferencia*. CENTRO DE ESTUDIOS DE LA SEXUALIDAD & MOVILH. Chile, 1997.

⁶⁸ Para detalhado inventário de canções brasileiras abordando a homossexualidade, ver: FAOUR, Rodrigo. *História sexual da MPB: a evolução do amor e do sexo na canção brasileira*. Rio de Janeiro: Record, 2006. Também a indústria cinematográfica apresenta inusitados exemplos de homofobismo: Queer Duck, um pato homossexual, protagonista do desenho animado de mesmo nome (REISS, Mike. *Queer Duck – The movie*. Paramount: 2006), obriga-se a tornar-se heterossexual na expectativa de enfrentar menos preconceitos e confessa a preocupação com uma velhice “sombria”: “Openly Gator, life is great now, but what it will be like when we be a couple of old queens? We have an awful future ahead of us”.

⁶⁹ Especificamente sobre o cancionero de Chico Buarque de Hollanda, ver: SILVA, Anna Cruz de Araújo P. “É bonito ver passar o tempo” nas canções de Chico Buarque. *Revista P@rtes*, 2007b. Disponível em www.partes.com.br/terceiridade/tempoemchico.asp. Acesso em 07 maio 2007.

⁷⁰ Cf. MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. *Cad. Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, 2003. pp. 783-791.

Não há dados específicos sobre a violência contra idosos em razão de sua orientação sexual, mas Wintemute (1996)⁷¹ calcula o impacto da discriminação, para todas as faixas de idade, da seguinte forma: se gays, lésbicas e bissexuais constituíssem apenas 1% da população mundial (o que representa menos que as estimativas mais usuais de 10%), então seriam mais de 50.000.000 de gays, lésbicas e bissexuais, incluindo crianças que vão ainda decidir por sua orientação ao alcançar a adolescência ou a idade adulta. Afirma, no entanto, que este problema não há de ser traduzido em números, pois os argumentos que o embasam seriam os mesmos se existissem 50.000.000 ou 500 pessoas nesta situação.

Considerado pela *Declaração Universal dos Direitos Humanos* como o responsável pela proteção de tais direitos, o Estado necessita assegurar também ao homossexual os direitos básicos a igualdade, não-discriminação, vida, liberdade e segurança (artigos I, II, III e VII), salvaguardando-o de tratamento cruel, desumano ou degradante (artigo V), garantindo-lhe o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa ante a lei (artigo VI) e de não sujeitar sua vida privada, sua família, seu lar e sua correspondência a interferências (artigo XII), tendo liberdade de expressão e opinião (artigo XIX), podendo, homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, contrair matrimônio e fundar família (artigo XVI). O limite ao exercício destes direitos deve ter por fim apenas assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática (artigo XXIX) – o mero “nauseamento público”⁷² gerado pela questão não seria, portanto, bastante para levar o Poder Público a omitir ou renegar estas garantias; segundo Wintemute, “discrimination based on a person’s sexual orientation is prima facie wrongful and requires a strong justification” (1996, p. 1).

As recomendações que faz a *Declaração Universal dos Direitos do Homem* têm força vinculante moral. Conforme Comparato:

⁷¹ Cf. WINTEMUTE, Robert. *Sexual Orientation and Human Rights: The United States Constitution, the European Convention, and the Canadian Charter*. USA: Oxford University Press, 1996.

⁷² Lopes (2003), citando Dworkin, corrobora este pensamento, afirmando que preconceitos não servem de razões válidas e que o sentimento de nojo e repulsa não se presta a um julgamento moral. Carrara & Uziel (2005) retomam o argumento de que o Estado não pode alegar razões transcendentais, religiosas ou científicas, para intervir na relação que cada indivíduo mantém com seu próprio corpo. Rios (2006) afirma que a única moralidade que a democracia pode acolher é a moralidade crítica, em que os argumentos do gosto, da tradição, do nojo e do sentimento de repulsa da maioria não podem ser finais.

[r]econhece-se hoje, em toda parte, que a vigência dos Direitos Humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, exercidas contra todos os poderes estabelecidos, oficiais ou não (2004, p.224)⁷³.

Bobbio, ao afirmar que a *Declaração Universal* é “...algo mais do que um sistema doutrinário, porém algo menos do que um sistema de normas jurídicas” (2004, p. 50), parece sugerir, assim, que ela é um mero indicador de caminhos, com uma natureza de “agenda”. No entanto, convém ter em conta que o que torna um Direito *hard* não é tanto sua consagração em lei ou sua instrumentação em sanções. A densidade do Direito deve advir de seu conteúdo; isto é: do quanto ele se preste àquela que é sua tarefa primeira, a de coordenar a convivência humana, quer mediando conflitos, quer criando condições de parceria, quer regulando competições. Sen reforça a inadequação de se buscar compreender os Direitos Humanos em moldes pós-institucionais, de modo a negar que existam direitos “pré-legislação”, e afirma: “com efeito, é melhor conceber os direitos humanos como um conjunto de pretensões éticas, as quais não devem ser identificadas com direitos legais legislados” (2000, p. 264)⁷⁴.

A atual omissão legislativa e a timidez acadêmica a respeito dos direitos dos homossexuais apontam para incompatibilidade não apenas com o ideal dos Direitos Humanos, mas também com os propósitos propugnados pelo *Estatuto Nacional do Idoso* e, especificamente, com o compromisso político figurado no Programa de Ação “Brasil sem Homofobia”, cujos princípios abrangem inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e promoção dos direitos humanos de “gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais” nas políticas públicas e estratégias do Governo Federal, produção de conhecimento para subsidiar a elaboração destas políticas, além de reafirmação de que o combate ao heterossexismo é dever do Estado e da sociedade (MINISTÉRIO..., 2004). É de se notar ainda que mesmo este abrangente Programa de Ação contempla a criação de políticas destinadas à juventude e às mulheres, mas cala sobre o adulto maior de 60 anos.

⁷³ Cf. COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

⁷⁴ Cf. SEN, Amartya Kumar. Cultura e direitos humanos. In: *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 261-281.

Na ausência de soluções legislativas, no Brasil, é o Judiciário quem as tem criado, no entanto, isto acaba por possibilitar resoluções distintas para casos semelhantes⁷⁵. Duarte (2004) aponta um conjunto de pensamentos de variados autores sobre conseqüências negativas da adoção da estratégia jurídica e judicial dos movimentos sociais; a saber: o recurso ao Tribunal não apresenta repercussões práticas, pois as decisões judiciais não “convencem” as pessoas; os Tribunais não são arenas de debates populares, sobretudo para grupos minoritários; Tribunais são inconstantes e os direitos revelam-se “manipuláveis”; os ativistas passam a usar uma linguagem imposta, definida pelo Estado, e o ritmo do movimento subordina-se aos tempos dos processos; há desconfiança da isenção de um juiz, notadamente se a outra parte é o Estado.

Em adição, há de se atentar para a inexistência – afóra os esforços particulares de organizações e militantes – de compêndios sobre a legislação correlata e decisões judiciais, o que também dificulta o uso do Direito como força emancipatória, a articulação dos segmentos homossexuais, a promoção de sua Cidadania Plena e a sensibilização da população em geral às demandas e aos direitos dos homossexuais.

Wintemute (1996) aponta para dois principais caminhos à conquista do reconhecimento da orientação sexual como um direito humano, sendo o primeiro, a que ele chama de “mais óbvio”, a via política mediante a criação ou mudança da lei, sujeita, no entanto, às idiosincrasias dos legisladores⁷⁶, e o segundo caminho, que seria o convencimento das Cortes de que a discriminação por orientação sexual viola Direitos Humanos já reconhecidos – entretanto, também esta senda apresenta dificuldades, notadamente a inconstância⁷⁷, conforme apontamos.

⁷⁵ De acordo com Spengler: “a lei se cala, não existe legislação a respeito do tema, impossibilitando que as decisões sejam tomadas todas conforme uma mesma linha de raciocínio, resultando em sentenças e julgamentos, muitas vezes, com embasamento e argumentação completamente desencontrado (sic)” (2003, p. 18).

⁷⁶ Jesus (2005) considera o Congresso brasileiro “heteronormativo”. Ávila aponta para “as irregularidades das relações políticas de apoio a essas causas”, sendo necessário “cobrar os compromissos firmados historicamente” (2005, p. 26).

⁷⁷ Sobre isto, ver Amaral, 2003. Copiamos aqui algumas decisões, provenientes de um mesmo Tribunal, porém discrepantes, a título de ilustração: Acórdão do TJRS, 2ª Câmara Especial Cível, Apelação Cível nº 7000535542, Rel. Des. Antônio Carlos Stangler Pereira, 13.04.2000: “...O relacionamento homossexual não está amparado pela Lei 8971 de 21 de dezembro de 1994 e pela Lei 9278 de 10 de maio de 1996, o que impede a concessão de alimentos para uma das partes, pois o envolvimento amoroso de duas mulheres não se constitui em união estável e semelhante convivência traduz uma sociedade de fato.”; Acórdão TJRS, 7ª Câmara Especial Cível, Apelação Cível nº 70013801592, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil dos Santos, 05. 04.

Mello (2005), expondo os debates na Câmara dos Deputados brasileira sobre a parceria civil registrada entre homossexuais, nota que, de fato, mesmo em um Estado laico, a via política tempera-se de argumentos pessoais, religiosos e de discursos baseados em uma moral estritamente particular.

Estes caminhos moveções permitem espaços para preconceitos e distorções e, neste contexto, o desafio de pleitear o respeito à orientação sexual pode referir-se até à necessidade de se separar, de modo bastante claro, da definição de livre orientação sexual as práticas de pedofilia, incesto, pornografia, sado-masochismo ou poligamia, que tendem, conforme Wintemute (1996), a lhe ser associadas.⁷⁸

A *Declaração dos Direitos Sexuais* (WAS, 1999), adotada em 1999 pela Associação Mundial de Sexologia, esclarece que o direito à liberdade sexual exclui todas as formas de coerção, exploração e abuso, em qualquer época ou situação da vida; o direito à autonomia sexual deve desenvolver-se em contexto de ética pessoal e social; e que o direito à privacidade sexual não há de interferir nos direitos sexuais de outrem.

A *Declaração* inclui ainda o direito à livre associação sexual, garantindo a possibilidade de casamento ou não, de divórcio e de estabelecimento de outros tipos de associações sexuais responsáveis, e o direito a escolhas reprodutivas livres e responsáveis, correspondendo ao direito de decidir ter ou não filhos, o número e o tempo de cada um e o direito integral aos métodos de regulação da fertilidade.

Wintemute (1996) escala duas máximas para fundamentar sua posição favorável à liberdade de orientação sexual: 1) o Poder Público não deve fazer distinções baseado em

2006: "...Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas do mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualquer inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais homossexuais, mais importando a qualidade do vínculo e do afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de vez preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME".

⁷⁸ Fonseca, considerando as objeções para a parentalidade homossexual observa que vários "fantasmas" pairam sobre estes adultos, "como se uma transgressão (social, econômica, sexual) levasse automaticamente a outra" (2005, p. 59). Conferir FONSECA, Cláudia. Sexualidade, Família e Legalidade: questionando fronteiras. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 53-64.

“status imutáveis” como raça e sexo, a menos que tenha uma justificação especial; 2) o Poder Público não deve intervir em “escolhas fundamentais”⁷⁹, a menos que tenha uma justificação especial.

Várias “escolhas fundamentais”, mesmo afetivas, íntimas, têm sofrido cada vez maior interferência do Direito. A família, por exemplo, sempre foi objeto de atenções do Direito, havendo inclusive um ramo específico, o Direito de Família, através do qual o Estado penetra no âmbito doméstico e estipula padrões e regras para esta especial convivência. No entanto, a razão de o Direito importar-se com subjetividades deve ser mais o cumprimento de sua função de integração social e de estímulo a grupamentos colaborativos e menos a repressão arbitrária a autonomia de cidadãos (SILVA, 2007a).

Aqui, novamente, a possibilidade do uso de princípios gerais do Direito (“Direito principial”) e da atuação maior do juiz (“Direito dos juristas”) permite flexibilidade interpretativa e uma “moralização do Direito” (“Direito ético”). Assim, ainda que o Direito e a moral acabem por se confundir, esta invasão não implicaria a colonização da vida pelo Direito, que a tudo controla, tudo pode e a todos ordena, mas, bem ao contrário, a ampliação do reconhecimento social, impondo “à sociedade a aceitação (em vez da escolha pelo indivíduo) das diferenças pessoais, consideradas socialmente valiosas” (LOPES, 2005, p. 136)⁸⁰.

Há de se entender, desta maneira, que a orientação sexual é um fenômeno que permite diversas manifestações, sendo a heterossexualidade também uma forma e uma possibilidade, embora não seja a única; neste diapasão, Nunan (2003)⁸¹ afirma que tanto homossexualidade quanto heterossexualidade são identidades socioculturais, histórica e socialmente construídas, que condicionam maneiras de viver, sentir, pensar, e não uma lei universal da diferença de sexos.

⁷⁹ Há intenso debate sobre a possibilidade de uma “opção sexual”. No entanto, seja ela uma escolha livre ou uma característica inata, o essencial é considerá-la como questão de foro íntimo, uma projeção fundamental da personalidade de cada indivíduo.

⁸⁰ Cf. LOPES, Julio Aurélio Vianna. *A invasão do Direito: a expansão jurídica sobre o mercado, o Estado e a moral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

⁸¹ Cf. NUNAN, Adriana. *Homossexualidade: do preconceito aos padrões de consumo*. Rio de Janeiro, Caravansarai, 2003.

Contudo, o idoso homossexual tem sido excluído de políticas, serviços (públicos ou privados) e da proteção em lei. Suas necessidades são pouco conhecidas e ocupam uma incômoda posição não apenas diante do modelo de “sexualidade desejável” (heterossexual), como frente ao modelo de “homossexualidade desejável” (jovem) e ao modelo de cuidado e atenção à saúde (centrado em entidades familiares as quais, legalmente, homossexuais não podem formar em laços colaterais ou de descendência).



Foto 03: Linhas e estilos de expressão na Parada Gay de 2007, em Belém (Foto de Neto Soares).

3. O GRISALHO: A OITAVA COR DO ARCO-ÍRIS

3.1 Idosos homossexuais realmente existem?⁸²

Embora Direitos Humanos não sejam uma questão de demografia ou de cifras, e que dez pessoas ou dez milhões em sofrimento mereçam a mesma atenção do Poder Público⁸³, o impacto do crescente número de idosos homossexuais na comunidade deve ser estrondoso.

Homossexuais chegam à velhice em um tempo que a hostilidade faz parte de seu cotidiano e foi codificada em leis e perpetrada pelo Poder Público.

Eles chegam à velhice tendo vivido o tempo em que a norma era rejeitar parentes homossexuais e empregados homossexuais eram demitidos.

Uma lésbica de 75 anos tinha 41 quando a Associação Americana de Psiquiatria retirou “homossexualismo” da lista de doenças psiquiátricas.

Ela tinha 47 anos quando um ativista anti-gay assassinou o prefeito de San Francisco (Estados Unidos), a primeira autoridade da cidade a ser um homossexual assumido.

Ela tinha 56 anos quando comprou um “The New York Times” e viu, pela primeira vez, a palavra “gay” nas suas páginas.

Ela tinha 68 anos quando Will & Grace tornou-se o programa de TV mais visto no país.

E tinha já 75 quando a Disney promoveu o primeiro Gay Day Family, para famílias homossexuais e a primeira lésbica ocupou uma cadeira no Parlamento japonês.⁸⁴

Ao confiná-los nos umbrais dos debates e das políticas públicas, deixam-se sem respostas questões práticas e de repercussões coletivas, como, p. ex.: um transexual deve aposentar-se pelos requisitos de idade exigidos de um homem ou de uma mulher⁸⁵? No entanto, homossexuais da geração *baby boom* e das gerações seguintes vivenciaram períodos de maior abertura para admitir publicamente sua orientação sexual e de relevantes conquistas de direitos. Se por nenhuma outra razão, simplesmente por seu expressivo número e por disporem de melhores níveis educacionais e sociais que no passado, deixarão de ser “clandestinos”.

⁸² Menção ao artigo original de Word Out, s.d, “Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender (LGBT) Elders – Do they really exist?”

⁸³ Kaufmann, tratando sobre o que vem a ser o conteúdo do Direito (o que é justo? o que é adequado?) posiciona-se ao lado de um utilitarismo negativo que privilegia a tutela das minorias e a tolerância com as “vidas sem valor”: “devemos impedir a infelicidade na maior medida possível e do maior número possível de pessoas. E a infelicidade ou, mais rigorosamente, a aspiração que cada pessoa tem de não ser exposta à infelicidade, é algo que se pode universalizar” (2004b, pp. 260-261). Conferir KAUFMANN, Arthur. A idéia de Direito. A justiça como justiça social (justiça do bem comum, adequação). In: *Filosofia do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004b, pp. 243-279.

⁸⁴ Adaptado de Word Out, s.d. Ver: WORD OUT. *Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender (LGBT) Elders – Do they really exist?* Disponível em http://www.word-out.org/Public_Education/Articles/factsheet.pdf. Acesso em 09 ago. 2007.

⁸⁵ No Brasil, têm direito à aposentadoria os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos de idade, os trabalhadores rurais do sexo masculino aos 60 anos, e aos 55 anos, se do sexo feminino.

Bobbio (2004) defende que, ainda que sejam “fundamentais” os Direitos Humanos, eles são também históricos, variáveis, nascidos em determinadas circunstâncias. Para a emergência de um “Direito do Idoso” foram necessárias certas condições como a mudança do perfil demográfico da população, o surgimento de um discurso gerontológico e de um olhar científico e desmistificador sobre a velhice, a atuação dos idosos em categorias (aposentados, alunos de Universidades da Terceira Idade, etc.). De igual forma, a crescente visibilidade numérica de idosos homossexuais e de suas demandas deve promover repercussões não apenas na atuação política, mas em atitudes individuais.

Idosos homossexuais existem e enfrentam as mesmas dificuldades que seus pares heterossexuais: habitação, sistema de saúde, educação continuada, transporte, luta contra a discriminação e por serviços adequados são demandas gerais para um envelhecimento bem sucedido.

Embora seja constante, independentemente de orientação sexual, a necessidade de maximizar a satisfação pessoal ao longo do processo de envelhecimento, mantendo autonomia e independência do idoso enquanto isso for possível, garantindo-lhe o necessário suporte de cuidados, permitindo-o participação na comunidade e possibilitando-o envelhecer dignamente no local onde guarda suas memórias afetivas, seus pertences materiais, próximo a seus parentes e amigos (*age in place*), isto se torna significativamente mais difícil para um idoso homossexual.

Bobbio (1997) afirma que é impossível ignorar a marginalização dos velhos em uma época em que a marcha histórica está cada vez mais acelerada, pois as velocíssimas transformações criam um abismo progressivo entre os que sabem e os que não sabem – e os velhos fazem parte daqueles que não sabem. Bobbio, em linhas biográficas, enxerga nisto um “envelhecimento cultural, que acompanha tanto o envelhecimento biológico quanto o social” (1997, p. 21). O idoso, ao permanecer fiel a seus princípios, conhecimentos, valores, findaria por “enrijecer-se” e afastar-se do jovem, a quem já não entende.

As associações da velhice ao tempo do “não-saber”, do “não-desejo”, do “não-aprendizado”, da “não-beleza” são construções etaristas, de negação do idoso. Palmore define etarismo (*ageism*, “idadismo”, “velhismo”) como “the ultimate prejudice, the last

discrimination, the cruelest rejection” (2004, p. 2)⁸⁶, sendo o preconceito contra pessoas idosas não só pelos mais jovens, como pelos próprios idosos, manifestando-se em “uma série de estereótipos que ajudavam a sustentar a sinonímia entre velhice e cansaço, falta de interesse sexual, lentidão intelectual e falta de capacidade para aprender, improdutividade e mal-humor (sic)” (IACUB, 2007, p.118)⁸⁷.

Os estereótipos relacionados a idosos homossexuais são ainda mais marcados: são eles as “tias”, as “velhas”, os “pervertidos” que não apenas não “sossegaram” sua sexualidade, como vivem-na de modo “anormal”, os que não se “encaixam” nos padrões estéticos⁸⁸.

Alcançar realização pessoal não é uma tarefa simples para grupos duplamente discriminados. Muitos idosos homossexuais, para evitar a pressão dos preconceitos seja no atendimento médico ou na própria comunidade, escondem sua orientação sexual⁸⁹, o que lhes priva a manifestação de um importante traço de sua personalidade e impede que o profissional de saúde providencie assistência adequada, considerando seu estilo de vida e seus potenciais particulares riscos, por exemplo: câncer uterino e de mama, maior sujeição à violência, depressão por não vivenciar plenamente sua sexualidade, tendo que esconder a orientação sexual, HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis (considerando que testes com remédios para HIV não incluem participantes idosos e são mal conhecidos os efeitos da interação medicamentosa com, por exemplo, anti-hipertensivos, anti-depressivos, entre outros⁹⁰) e, para alguns transexuais, as conseqüências da reposição

⁸⁶ Cf. PALMORE, Erdman. *The future of ageism: issue brief*. New York: International Longevity Center, 2004 SARC. *Culture, Society and Heterosexism: lgbt myths and facts*. Disponível em http://www.ywcaofmissoula.org/documents/violence_lgbtmyths.pdf. Acesso em 09 ago. 2007.

⁸⁷ Cf. IACUB, Ricardo. *Erótica e velhice: perspectivas do Ocidente*. São Paulo: Vetor, 2007.

⁸⁸ Lobo (2007) ilustra: “Algumas questões de ordem cultural, no entanto, se apresentam, como as exigências de beleza física, de corpo bem trabalhado, de eterna juventude, e de glamour, em síntese. Esses valores, que se estendem, de maneira geral, para todos, ganham ressonância especial na vida homossexual, mesmo quando se pensa em certa mídia (imprensa ou não) dirigida a esse público específico”. Conferir LOBO, Narciso. *O idoso homossexual e a mídia*. 2007. Disponível em http://njlobo.blog.uol.com.br/arch2007-04-29_2007-05-05.html Acesso em 25 jan. 2008.

⁸⁹ “In a study conducted in 2001, fully 75 percent of LGBT elders reported not being completely open about their sexual orientation to health care workers” (FUNDERS FOR GAY AND LESBIAN ISSUE (FFGLI), 2004, p. 10). Cf. FFGLI - FUNDERS FOR GAY AND LESBIAN ISSUE. *Aging in Equity: LGBT elders in America*. United States, 2004.

⁹⁰ Para maior detalhamento sobre o uso de medicamentos em idosos e iatrogenia, ver BALLONE, G.B. *O Uso de Medicamentos em Idosos e Iatrogenia* (2002). Disponível em <http://gballone.sites.uol.com.br/geriat/medicam.html>. Acesso em 09 ago. 2007.

hormonal ou do uso de próteses, como o silicone industrial (SILVA & SPEAKMAN, 2007).

Os arranjos familiares, essenciais ao bem-estar humano, sendo também o espaço onde o convívio intergeracional tradicionalmente se realiza, são enfraquecidos pelo impedimento legal de constituição de laços colaterais ou de descendência. Mesmo os idosos que contam com parceiros também podem experimentar isolamento e solidão pela falta de reconhecimento de suas relações: os casais homossexuais, não sendo legalmente identificados, enfrentam tratamento desigual em relação a decisões médico-hospitalares, ou mesmo na mera visitação hospitalar ou ainda no compartilhamento de quartos em instituições de longa permanência, não tendo os mesmos direitos sobre habitação do casal, pensões, heranças (FFGLI, 2004).

Em 2006, o MetLife Mature Market Institute em cooperação com a Lesbian and Gay Aging Issues Network of the American Society on Aging, realizaram a primeira pesquisa com *baby boomers* homossexuais norte-americanos. Através de uma amostra de 1000 indivíduos entre 40 e 61 anos auto-identificados como homossexuais, identificou-se que um em cada quatro respondentes havia atuado como cuidador de um amigo adulto ou de um membro da família nos últimos seis meses; três quartos dos respondentes acreditam que vão ser cuidadores, mas um quinto deles disse não saber quem será o seu próprio cuidador quando surgir a necessidade de um (METLIFE, 2006)⁹¹.

Na ausência de cuidadores informais, familiares, idosos homossexuais procuram apoio formal, institucional, mais cedo, o que lhes impede de permanecer no local onde residiam, com suas lembranças e pertences (*age in place*), embora seja, de acordo com a pesquisa desenvolvida pelo MetLife (2006), a vontade de 47% deles permanecer ao final da vida em sua própria residência.

Trazer o cuidador profissional para dentro de casa (*home care*) pode representar também um novo drama, pois a falta de serviços especializados, os preconceitos usuais e a presunção pela heterossexualidade revelam-se ameaçadores da segurança do único cenário onde, até então, a homossexualidade podia ser vivida em plenitude (FFGLI, 2004).

⁹¹ Cf. METLIFE. *Out and Aging: the MetLife study of lesbian and gay baby boomers*. 2006. Disponível em <http://www.asaging.org/networks/lgain/OutandAging.pdf> Acesso em 25 jan. 2008.

Segundo o MetLife (2006), entre as *baby boomers* lésbicas 12% delas têm nenhuma confiança de que serão tratadas respeitosamente pelo profissional de saúde que lhes atender.

Idosos homossexuais vítimas de abuso sexual ou doméstico também são ignorados, porque a polícia tende a não reconhecer a violência sexual entre pessoas do mesmo sexo⁹², principalmente sendo elas idosas. Idosos dificilmente são identificados como agentes da violência pela idéia vulgar de que não têm força ou disposição para tais atos, mesma razão que torna difícil identificá-los como vítimas de violência, pois um idoso machucado pode aparentar apenas a “fragilidade normal” da idade (SILVA & SPEAKMAN, 2007).

Não há serviços legais ou médicos responsivos às necessidades peculiares do segmento de idosos homossexuais. Iniciativas privadas, como grupos de apoio a familiares de portadores de determinadas doenças, de doentes terminais ou ainda grupos de viúvas (ou viúvos), de comunidades religiosas ou não, também são, em geral, estabelecidos segundo o modelo da família “tradicional” e as organizações homossexuais, por sua vez, raramente incluem a questão do envelhecimento em sua pauta (NATIONAL GAY AND LESBIAN TASK FORCE (NGLTF), 2006)⁹³.

Por outro lado, o MetLife (2006) registra que a metade dos *baby boomers* entrevistados acredita que o fato de serem lésbicas, gays, bissexuais ou transexuais ajudou-os a se preparar para a velhice, à medida que desenvolveram características positivas, como uma maior resiliência, uma melhor rede de apoio (“família escolhida”, amigos, etc.), mais cuidado com questões financeiras e legais. Mott, em crônica a partir de sua experiência pessoal, afirma:

...igual a maioria dos gays maduros, construí um patrimônio suficientemente sólido pagando o INPS e plano de saúde, além de ter aposentadoria garantida e casa própria recursos, portanto, que me garantem um futuro, quando menos, num hotel de várias estrelas... e não numa pensãozinha de beira de estação. E tem mais: estou cada vez mais convencido que independentemente de ser homo ou heterossexual, no mundo moderno urbano, qualquer velho ou velha está ameaçado de ser abandonado pela família num asilo, de tal sorte que ter filhos e netos não é garantia para ninguém de

⁹² Para a desconstrução de alguns mitos como a impossibilidade de homens serem vítimas de abuso sexual ou de que o agressor deve ser alguém maior e mais forte, ou ainda de que violência entre casais homossexuais é apenas uma “predileção sexual”, ver: SARC. *Culture, Society and Heterosexism: lgbt myths and facts*. Disponível em http://www.ywcaofmissoula.org/documents/violence_lgbtmyths.pdf. Acesso em 09 ago. 2007.

⁹³ Cf. NGLTF - NATIONAL GAY AND LESBIAN TASK FORCE. *Make Room For All*. United States: 2006.

que será acolhido e mantido no seio da família quando a velhice e os achaques se tornarem insuportáveis mesmo para os entes mais queridos (2003, p. 50).

A homossexualidade não representaria, então, uma condição de especial vulnerabilidade e a velhice emergiria como um “estado maior”, em que as diferenças outras, como de orientação sexual, étnicas ou religiosas quedam enfraquecidas. A contrapô-las persiste somente a condição econômica como ainda hábil a produzir discriminações. Também para Cockerham, “...old age appears to bring more similarities than differences for persons sharing the same socio-economic status” (1997, p. 138)⁹⁴.

3.2 Entre tantas cores, qual é a padrão?

Por ser complexa, densamente populosa e plural nossa sociedade, não é possível a regulação individualizada e casuística dos atos da vida, o que é dizer: não se faz – a não ser, quando muito, excepcionalmente – o controle “frente a frente” pelo Estado (através de um funcionário) ante ao cidadão. Deste modo, o Direito manifesta-se em *diretivas genéricas, abstratas*, e “indica um tipo geral de conduta e aplica-se a uma categoria geral de pessoas que se espera que vejam que se aplica a elas e que a acatem” (HART, 2004b, p. 26)⁹⁵; assim, as leis seguem e estabelecem um *padrão*.⁹⁶

Legislação e políticas públicas direcionam-se para um “homem médio”: o cidadão urbano, branco, heterossexual, membro de uma família numerosa, disposta, acolhedora e auto-suficiente⁹⁷. No entanto, este sujeito não apenas não é representativo da população brasileira, como a plasticidade de suas alianças familiares é mais ampla que o descrito.

⁹⁴ Cf. COCKERHAM, William. *This Aging Society*. 2.ed. New Jersey: Prentice Hall, 1997.

⁹⁵ Cf. HART, H. L. A. Leis, Comandos e Ordens. In: *O Conceito de Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004b. pp. 23-31

⁹⁶ Segundo Bordieu (2003), é próprio ao Direito um discurso de “neutralização”, alcançado através de vários outros expedientes além do “homem médio”; são exemplos: as construções passivas, as frases impessoais, o uso de indefinidos e do tempo presente intemporal ou do futuro, etc., fórmulas gerais que, deste modo, deixam pouco espaço às variações individuais. Ver BORDIEU, Pierre. A força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, pp.209-254.

⁹⁷ NGLTF (2006) descreve a extremamente diversa composição da população idosa dos Estados Unidos, o que demanda grande competência cultural para elaborar serviços inclusivos: são idosos rurais, idosos urbanos pobres, HIV positivos ou vivendo com a AIDS, idosos para quem a língua nativa não é a língua corrente de onde se vive (no caso, o inglês), idosos de origens distantes (África, Ásia, América Latina, Leste Europeu), idosos lésbicas, idosos gays, idosos adictos, idosos que foram ou estão presos, idosos não mais ativos sexualmente, etc..

Em contextos de grande diversidade étnica, religiosa, sexual ou até mesmo lingüística, é necessária a elaboração de um plano de “competência cultural” (SILVA & SPEAKMAN, 2007), em que a diferença revele-se fator de agregação e interação, através de políticas, serviços, atitudes e normas que permitam a cada indivíduo, em suas peculiaridades, desenvolver-se plenamente.

Definir “idoso” é, de início, uma empreitada delicada. Victor (2005)⁹⁸ chama atenção para o fato de que seria impossível uma única palavra abranger, por exemplo, o intervalo de 40 anos que separa sujeitos de 65 e 105 anos. O uso de um marco cronológico (60 ou 65 anos, por exemplo) pode parecer uma medida simples, mas não traz nenhum significado em si; trata-se de uma escolha arbitrária e, por isso mesmo, precária. A definição do que seja “idoso” por meio dos “ciclos de vida” ou “estágios de vida” é igualmente arriscada, pois as transições e fases esperadas como normais e progressivas têm sido freqüentemente alteradas ou suprimidas, conforme demonstra Victor (2005): alguns casam aos 18 e tem três filhos aos 25 anos; outros não casam até os trinta e têm filhos somente por volta dos quarenta, idade em que os que se casaram aos dezoito já podem ser avós.

Segundo dados do IBGE (2002)⁹⁹, a população idosa brasileira é predominantemente feminina e a proporção de idosos residentes nas áreas rurais passou de 23,3%, em 1991, para 18,6%, em 2000. A proporção de idosos alfabetizados subiu de 55,8%, em 1991, para 64,8%, em 2000, mas neste ano o contingente de idosos analfabetos ainda era expressivo, representando cerca de 5,1 milhões de pessoas.

De acordo com Néri (2007)¹⁰⁰, entre os homens idosos prevalecem os casados, a maioria vive com esposa e ao menos um filho, sendo a parceira a pessoa que lhes dá mais atenção. Entre idosas, prevalecem as viúvas, a maioria vive com um filho ou filha, de quem recebe mais atenção. Perguntados sobre raça/cor, 31% dos idosos consideram-se pardos e 12%, negros. Ainda de acordo com a pesquisa, 15% vivem sozinhos e, entre os que moram acompanhados, a idade dos co-habitantes é maior que 50 anos em 56% dos lares.

⁹⁸ Cf. VICTOR, C.R. *The Social Context of Ageing*. UK: Routledge, 2005.

⁹⁹ Cf. IBGE. *Perfil de Idosos Responsáveis pelos Domicílios*, 2002. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm> Data de Acesso: 05 jun. 2007.

¹⁰⁰ Cf. NERI, Anita Liberalesso (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: SESC, 2007. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/index.php?storytopic=1642>. Acesso em: 5 jun. 2007.

Segundo Néri (2007) o cuidador mais freqüente, no Brasil, ainda é o cônjuge em 38% dos casos, seguido pelos filhos (27%) e netos (4%). Irmãos, representantes da família de origem (a única que restaria aos homossexuais, impedidos de casar legalmente e de produzir descendência), respondem por apenas 2%.

Idosos homossexuais podem ter experimentado um distanciamento da família de origem por força da rejeição ou por morte de ascendentes e colaterais imediatos, mas, além disso, há de se considerar que as famílias são mais itinerantes do que eram no passado: muitas pessoas mudam de cidade ou país várias vezes ao longo da vida e a separação geográfica dos parentes torna inviável a transferência para a família de todos os deveres de amparo e sustento. Ademais, Debert recorda outras mudanças que promovem a desvinculação da organização da família em classes de idade (e, em consequência, desconstrução do modelo “filhos – ou, mais precisamente, filhas – jovens e dispostos cuidando de pais velhos”):

[n]o domínio da família, desenvolvimentos recentes da distribuição de eventos demográficos como casamentos, maternidade, divórcios e tipos de unidade doméstica apontariam para uma sociedade em que a idade cronológica é irrelevante: mais do que mudanças de uma forma para outra, teríamos uma variedade nas idades de casamento, do nascimento dos filhos e nas diferenças de idades de pais e filhos. As obrigações familiares tenderiam a se desligar da idade cronológica (2004, p. 55).

Além disto, o efeito do chamado *gayby boom*¹⁰¹, quando muitos homossexuais começaram a ter filhos, fazendo surgir lares intergeracionais homossexuais, ainda demorará a repercutir no Brasil, onde o reconhecimento das adoções por casais homossexuais é infreqüente.

Segundo o NGLTF (2006), é preciso reconhecer a situação especial dos idosos (sejam homossexuais, viúvas, os que não casaram e não tiveram ou perderam seus filhos) que vivem mais e não contam com o tradicional sistema familiar de suporte, exigindo soluções inovadoras e imediatas para formação de redes alternativas de apoio ao bem-estar destes grupos.

¹⁰¹ Segundo Szymanski (s.d) as repercussões do *gayby boom* são limitadas também porque casais homossexuais têm menos filhos que heterossexuais: “the ‘gayby boom’— when many LGBT people started having children — will not make the 30- and 40-something crowd immune to needing outside help, especially since gay families tend to have fewer children than straight families. That’s why it is critical, says Adelman, that intergenerational LGBT communities are built and maintained.” Conferir SZYMANSKI, Zac. When we’re 64. *Curve Magazine*. Vol.13. Disponível em <http://www.curvemag.com/Detailed/608.html> Acesso em 10 ago. 2007.

Ademais, embora o envelhecimento demográfico seja fenômeno universal e o envelhecimento biológico faça parte do curso de vida humano, são extremamente diversos os “envelhecimentos pessoais”. Cockerham (1997), apesar de se posicionar favoravelmente à concepção de velhice como experiência tão poderosa que assume condão homogeneizador, estabelece diferenças entre o envelhecimento masculino e feminino, seja em relação aos efeitos físicos que trazem conseqüências sociais mais agudas para mulheres, ou à mudança de papéis familiares com a saída dos filhos de casa ou ainda à viuvez mais longa, à medida que mulheres, em média, vivem mais que os homens e casam-se com homens mais velhos. Minorias étnicas também têm envelhecimento peculiar: Cockerham (1997) afirma que, proporcionalmente, negros vivem menos que brancos, ganham menos que brancos e, por essa condição, tendem a trabalhar mesmo após a aposentadoria para manter-se; entre índios norte-americanos não havendo, por exemplo, a idéia de aposentadoria, os indígenas trabalham por quanto tempo forem capazes e, quando não mais o forem, são abandonados, suicidam-se expondo-se à fome ou a severas condições climáticas, algum parente os mata ou podem ainda receber permissão para morrer “de velhice”¹⁰².

Debert (2004) verifica que a dependência é índice de velhice para as mulheres, enquanto que para os homens é a perda de lucidez este indicador; entretanto, o passar dos anos para elas freqüentemente acarretava a “libertação de obrigações”, sendo, portanto, gratificante, enquanto que para eles este era um momento amargo e não de liberdade.

O envelhecimento, vê-se, não é uma questão puramente biológica, médica, mas também cultural, social, econômica, religiosa, jurídica. A diversidade no envelhecimento deve, então, ser considerada pela legislação, pelas políticas públicas e pelas pesquisas científicas.

¹⁰² Vale registrar, contudo, que não é possível estabelecer, também aqui, homogeneizações. Entre os Suyá e os Kyikatêjê, por exemplo, os idosos têm um papel definido, uma atividade esperada, com grande participação nos processos decisórios e nos rituais. Sobre o assunto, consultar: SILVA, Anna C.A. P. & SILVA, Paulo Isan C. Para além de um Estatuto: direitos e obrigações de velhos indígenas. In: XVI Congresso Nacional/CONPEDI, 2007, Belo Horizonte - Minas Gerais. *Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis - Santa Catarina : Fundação Boiteux, 2007.

4. EM BUSCA DO TESOURO PERDIDO

4.1 Considerações metodológicas

Este trabalho deriva do pressuposto de que o impeditivo legal de formação de entidades familiares por homossexuais é atentatório aos Direitos Humanos e incompatível com os propósitos da legislação nacional, conforme o *Estatuto do Idoso* e a *Constituição Federal*, sendo a inexistência de acolhimento familiar ao homossexual idoso um elemento a favorecer a fragilização de sua condição pessoal e torná-lo mais vulnerável socialmente.

Tal pressuposto guia uma abordagem qualitativa, em que são analisadas as repercussões do Direito e da atuação do Poder Público brasileiros – notadamente no que refere à restrição ao direito de constituir família – na convivialidade e na identidade deste grupo vulnerável (idosos homossexuais). Assim, para refletir sobre a realidade do grupo, recrutam-se a revisão da literatura pertinente e o trabalho de campo.

Sendo este tema ainda interdito, pouco explorado nas pesquisas científicas, sobretudo na produção específica em Direito, é preciso mais que uma revisão; é necessário proceder a um levantamento bibliográfico extenso, seguido de uma seleção criteriosa de autores, a fim de que o colecionar referências fragmentárias, intermitentes, resulte em um quadro teórico consistente para a construção de conhecimento. É de considerar que, na medida em que o tema faz convergir a si não só ecos jurídicos, mas também interesses da Gerontologia, da Antropologia, da Psicologia e de outros variados campos do saber, estas múltiplas conexões refletem-se em um referencial teórico que se pretende vasto e plural, ainda que não exaustivo.

Embora faça o corte geográfico do estudo no Brasil, analisando a legislação brasileira, buscando interlocutores brasileiros ou que vivam no Brasil, não desprezo documentos ou relatos estrangeiros, à medida que se trata de pesquisa em Direitos Humanos, considerando o movimento internacional de tutela de minorias e o aspecto universal de certos carecimentos. Outro corte feito é o temporal, enfocando o grupo de *boomers* homossexuais; isto é, a geração posterior à Segunda Guerra Mundial, por sua maior visibilidade demográfica e, conseqüentemente, política.

Afora a pesquisa bibliográfica, vale-se também da pesquisa em documentos sem tratamento científico, como textos de jornais, revistas, diários virtuais (*blogs*), filmes, canções, o que se justifica pela novidade do tema, pelo impacto destes materiais na formação de opinião e também para que se insira o “texto no contexto” (OLIVEIRA, 2007)¹⁰³, visto que se pretende observar o “em torno”, o preconceito etarista e homofóbico, sua externalização no cotidiano, as dificuldades ordinárias e diárias de idosos homossexuais.

Mesmo que escassos, busquei ainda dados quantitativos (especialmente IBGE, 2002; METLIFE, 2006, NERI, 2007) visando à melhor ilustração da situação do grupo estudado, possibilitando também a identificação de conjuntos de causas e implicações possivelmente influenciadores nos resultados de confirmação ou refutação do pressuposto de trabalho inicial.

De acordo com Ávila, “[é] na vida cotidiana que os efeitos perversos dos modelos de desenvolvimento ganham sentido e geram sofrimentos. É na vida cotidiana que a exclusão social toma forma como existência humana” (2002, p.127). Assim, é preciso ouvir os envolvidos para investigar se as limitações impostas pela legislação e pelo Poder Público às escolhas afetivas de homossexuais importam em maior fragilidade física e vulnerabilidade social dos mesmos na velhice, “testando” o pressuposto do trabalho. Para tanto, elaborei questionário composto por seis perguntas abertas, seguindo Oliveira (2007), além de preliminares questões sócio-demográficas sobre idade, naturalidade, instrução, sexo e identidade sexual, profissão e estado civil.

Em princípio, haviam sido planejadas entrevistas semi-estruturadas conduzidas com grupos homossexuais a serem identificados a partir de contatos com entidades ligadas à causa homossexual, ao longo da pesquisa. As entrevistas seriam gravadas, com permissão dos participantes, e transcritas para que se pudesse proceder à análise do discurso.

Para este propósito, frequentei durante o primeiro semestre de 2007 reuniões do Grupo Orquídeas, ligado ao Movimento de Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais e Bissexuais da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Parada Gay de Belém, em 19 de agosto de 2007.

¹⁰³ Cf. OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis: Vozes, 2007.

O Grupo Orquídeas, por ter surgido dentro da Universidade e ser ali o centro de suas atividades, parecia-me um parceiro adequado para a condução de uma pesquisa acadêmica vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPA. O recém-criado Orquídeas apresentava, contudo, composição predominantemente bastante jovem, o que fazia de uma entrevista sobre envelhecimento uma artificial especulação sobre um futuro ainda distante.

Os idosos não freqüentavam o Orquídeas e também não os encontrei na Parada Gay de agosto. Assumi, então, que a intermediação mediante conhecidos (“tenho um tio que pode te ajudar”)¹⁰⁴ seria uma estratégia mais proveitosa, pois não apenas indicaria os caminhos aos interlocutores como apresentaria a mim e à pesquisa a eles através de mediadores confiáveis.

No entanto, também este expediente revelou-se insuficiente, pois embora muitas pessoas tenham prometido entrevistas, encontros e contatos, e a despeito de minha insistência em buscá-las, enviando-lhes e-mails, deixando-lhes cartões pessoais e cartas de apresentação da pesquisa, tais apontamentos não ocorreram. A insistência não poderia extrapolar em importunação, pois, em uma entrevista, lidaria com a delicada indiscrição do pesquisador que pergunta sobre intimidades e variáveis pessoalíssimas como vida afetiva e sexual e idade.

Na tentativa de minimizar os inconvenientes de cada uma das tentativas frustradas, compus uma nova abordagem em que adaptei os instrumentos e técnicas que dispunha da seguinte forma: substituí entrevistas por um questionário a ser respondido diretamente pelo informante – o que retirava a minha presença de cena, diminuindo eventual constrangimento –; mantive a colaboração de pessoas neutras como mediadoras, mas solicitei apoio de *agentes-chave*, que tivessem acesso a grande número de interlocutores, como o Presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT) e a Presidente do Movimento D’ELLAS; o questionário foi enviado para os mediadores via internet – o que permitia alcance de um universo maior de informantes – e solicitei que os retransmitissem para suas listas de contatos.

¹⁰⁴ Foram muitos os ditos: “tenho um tio”, “meu vizinho”, “há um amigo”. Os conhecidos, no entanto, pareciam “supor” que tais pessoas seriam colaboradores potenciais, sem verificação prévia sobre a real disposição destes em conversar.

Os *agentes-chave* foram contatados por mim via e-mail em que apresentava a mim (como advogada, especialista em Geriatria e Gerontologia (UERJ), mestranda em Direitos Humanos (UFPA)) e ao projeto de pesquisa “*O POTE DE OURO AO FIM DO ARCO-ÍRIS: o reconhecimento da cidadania de idosas e idosos homossexuais*”, sob orientação da Profa. Dra. Jane Felipe Beltrão, visando investigar de que forma a “esterilidade afetiva” imposta aos homossexuais pelo Estado acarreta fragilidade física e vulnerabilidade social em idosos homossexuais. Requeria-lhes apoio no desenvolvimento da pesquisa mediante sugestões de leituras, críticas e, se possível, indicação de colaboradores que pudessem responder ao questionário que instrumentaliza o trabalho.

Antes da ajuda no terceiro pedido, trocamos vários e-mails com textos sobre o movimento homossexual, homofobia, avisos de cursos e notícias. Percebi que seria importante, para garantir a eticidade mesmo nesta etapa, deixar claro que eu era inicialmente uma “não-mobilizada”¹⁰⁵ heterossexual¹⁰⁶, ainda que admitisse e desejasse que meu trabalho pudesse contribuir para o grupo, especialmente nas ações de *advocacy*¹⁰⁷.

A utilização da internet permitiu a superação de restrições de tempo, espaço e custos. Meu acesso a todos os afiliados das associações contactadas seria inviável de outra forma e, de outro lado, todos eles também dispunham de acesso rápido e fácil a mim, através do endereço eletrônico – isto estabeleceu interatividade e alçou os respondentes a verdadeiros interlocutores. O uso da internet como ferramenta na coleta de dados é enfatizada por Freitas, Janissek-Muniz & Moscarola:

[n]ão se trata apenas de automatizar processos e disponibilizá-los *on-line*, mas de tornar interativo todo o processo: da seleção da população a questionar até a divulgação de relatórios (estes mesmos interativos), os retornos, o tempo de resposta, a riqueza de apresentação facilitando a comunicação, o fato de não se ter fronteiras, podendo atingir a todos, a possibilidade de acompanhamento evolutivo,

¹⁰⁵ Isto é: na condição de pesquisadora, procuro pôr em suspenso preferências e simpatias pessoais e não milito pela causa, na intenção de não rejeitar ou privilegiar, por antecipação, algum argumento.

¹⁰⁶ Não me apresentei, de início, como heterossexual porque não gostaria que este fosse um dado mais importante que a proposta da pesquisa ou um rótulo *a priori*. No entanto, na troca subsequente de correspondências, mencionei meu esposo e minha gravidez.

¹⁰⁷ Pesquisas acadêmicas são essenciais para a *advocacy*. “A coleta de informações em torno do problema é de vital importância para conhecê-lo a fundo e compreender todas suas dimensões. Somente assim poderemos analisar alternativas de soluções e finalmente optar por um objetivo de *advocacy* visando solucionar o problema. Podem ser coletadas e analisadas informações quantitativas e qualitativas apropriadas para apoiar cada passo de nossa campanha. Por que é importante coletar dados? 1) para entender e representar com precisão as necessidades, prioridades, e interesses da população-alvo; 2) porque a comunidade precisa saber que a organização tem capacidade de recolher, analisar e difundir as informações sobre suas necessidades; 3) porque a boa gestão de informações aumenta a credibilidade da organização perante os tomadores de decisões” (ABGLT, 2007, p. 20).

a obtenção de bases prontas sem passar pela digitação, a produção de relatórios parciais e evolutivos, enfim, o processo de pesquisa inicia um novo roteiro. (2004, p. 2)¹⁰⁸.

No entanto, a adaptação de instrumentos e técnicas implicou limites à pesquisa. A amostra obtida é assistemática e não chega a ser representativa da totalidade da população que compõe o objeto de estudo porque se direciona às redes de militância, àqueles que não apenas assumem sua homossexualidade como participam do movimento homossexual. Valendo-me de mediadores, não posso precisar a quantas pessoas o questionário foi encaminhado nem tampouco a taxa de retorno. Diante de um pedido geral de preenchimento do questionário, ainda que ressaltando ser a pesquisa sobre envelhecimento, há respondentes de todas as idades – e principalmente jovens, possivelmente pela dificuldade de acesso à rede pelos mais velhos¹⁰⁹ –, o que exigiu a elaboração das perguntas de modo que pudessem ser lidas e respondidas de maneira também prospectiva, por aqueles que ainda não são idosos. Sendo a internet o meio utilizado, a comunicação rápida e instantânea que a caracteriza também provocou respostas curtas – embora houvesse a recomendação “fique a vontade para discorrer sobre cada uma delas [perguntas] como desejar. Use quantas páginas precisar” – além de preenchimento incompleto de algumas informações demográficas.

O questionário (apêndice 3) é precedido de uma carta de apresentação ao colaborador (apêndice 2) em que novamente apresento o projeto de pesquisa, solicito a colaboração respondendo ao conjunto de perguntas referentes a impressões pessoais sobre envelhecimento, relações familiares e afetivas, enviando, ao final, as respostas para meu endereço eletrônico ou via postal para meu endereço residencial. Esclareço que a participação nessa pesquisa tem caráter voluntário, não implicando quaisquer riscos, inconvenientes ou benefícios individuais imediatos. Registro que, embora se requeira o preenchimento de alguns dados de identificação, este registro permanecerá sigiloso, não sendo necessário informar o nome, a fim de garantir o anonimato. Peço, finalmente, honestidade nas respostas para a qualidade dos dados da pesquisa e comunico meus contatos (endereço eletrônico, endereço residencial e telefone).

¹⁰⁸ Cf. FREITAS, Henrique; JANISSEK-MUNIZ, Raquel & MOSCAROLA, Jean. Uso da Internet no processo de pesquisa e análise de dados. *ANEP*, 22 a 23 de março, São Paulo/SP, 2004. Disponível em http://www.ea.ufrgs.br/professores/hfreitas/files/artigos/2004/2004_147_ANEP.pdf Acesso em 22 mar. 2008.

¹⁰⁹ Embora a adesão pelos idosos seja crescente e, conforme Schnoor (2008), representem atualmente cerca de 350.000 usuários.

Tal carta vem ainda acudir a impossibilidade de se obter a assinatura de um termo de consentimento pelo colaborador, por ser a pesquisa empírica realizada através da internet. A carta ao colaborador informa sobre os objetivos e procedimentos do trabalho, riscos, desconfortos, benefícios e direitos envolvidos, e permite uma decisão autônoma. A devolução do questionário respondido significa adesão à pesquisa, livremente.

As perguntas do questionário são:

1. O que mais o/a assusta ou preocupa no envelhecimento?
2. Quando você adoece ou precisa de ajuda, quem você "aciona"? Por quê?
3. Quem é a pessoa mais próxima de você na sua família? Por que esta pessoa em particular?
4. Você tem um companheiro/a?
5. Você gostaria de casar-se legalmente algum dia (agora ou no futuro) com esse ou outro/a parceiro/a? (Para a resposta afirmativa, especificar quais as vantagens você acha que um casamento oficial lhe trará, ou traria. Para resposta negativa, diga por que não).
6. Sua família concordaria com esse casamento?

A todos os respondentes, enviei e-mail agradecendo a colaboração e até maio de 2008 solicitava ainda que repassassem o questionário a outros possíveis respondentes. À medida que os agentes disseminadores encaminhavam notícias sobre a pesquisa e encarregavam-se de remeter o instrumento a mais colaboradores, conferiu-se, de certo modo, “vida independente” ao questionário e passei a ser procurada por pessoas interessadas em respondê-lo sem que eu as tivesse previamente contactado.

Estando as informações sobre a pesquisa disponíveis às redes, respostas poderiam ser encaminhadas a qualquer momento e, por isso, foi preciso estabelecer um prazo final para seu recebimento, a fim de que houvesse tempo para analisar os dados e seguir o cronograma proposto para a conclusão da dissertação. Deste modo, questionários remetidos após maio de 2008 serão guardados e poderão embasar futuros trabalhos.

4.2 Quem são e o que dizem os agentes do arco-íris?

Os 28 questionários respondidos entre dezembro de 2007 e junho de 2008 correspondem a 19 mulheres e nove homens, na faixa etária entre 24 e 63 anos, entre os quais 16 se auto-declararam como lésbicas, uma como transexual feminino, duas como bissexuais e oito como gays. Os respondentes distribuem-se (naturalidade) por 11 Estados da Federação, representantes de todas as regiões, sendo São Paulo (oito) o Estado mais freqüente, seguido de Rio de Janeiro (cinco), Minas Gerais (quatro), Espírito Santo, Ceará, Pernambuco, Paraíba, Maranhão, Pará, Goiás e Paraná (um respondente de cada Estado). Três respondentes não identificaram seu Estado de origem.

Entre os interlocutores, predominam os solteiros (13), seguidos daqueles que vivem em união estável (11). Houve uma viúva (viúva em relação à uma companheira homossexual) e três mulheres identificaram-se como casadas (casadas com esposas homossexuais).

Em relação à escolaridade, três respondentes contam com nível de estudo pré-universitário, enquanto que 14 têm nível universitário e 11, pós-universitário. Entre os que preencheram os dados profissionais, há: advogada, bióloga, tradutor, massoterapeuta, psicóloga, engenheira de materiais, assistente financeiro e jurídico, técnico em informática, gerente de RH, relações públicas, jornalistas, historiadora, empresária, enfermeira (no entanto, esta pessoa, como acusou ter nível “pré-universitário”, é possivelmente “técnica em enfermagem” e não “enfermeira”). Houve também respondentes identificados como “aposentados”, sem menção à profissão que exerciam anteriormente à aposentadoria.

A aplicação do questionário via internet importa, como indicado, a sub-representação de alguns segmentos da sociedade, especialmente regionais e de grupos de menor renda e escolaridade, o que vem ao encontro do apresentado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) (IBGE, 2007)¹¹⁰, indicativa de que o mais alto percentual de usuários de internet concentra-se no Sudeste (26,3%) e a maioria dos usuários é de acentuado nível de instrução, sendo 10,7 anos a média dos anos de estudo (IBGE, 2007).

¹¹⁰ Cf. IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD. Acesso à Internet e a posse de telefone móvel celular para uso pessoal (2005), 2007. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet/internet.pdf> Acesso em 02 jun. 2008.

Embora apenas três respondentes tenham acima de 60 anos (dois respondentes com 61 anos e um respondente com 63 anos), a idade média dos interlocutores é de 41,85 anos, enquanto que a média dos usuários da internet em geral (incluindo crianças a partir dos 10 anos) é de 28,1 anos (IBGE, 2007).

Acredito que o maior número de mulheres respondentes deve-se tanto à maior “abertura” feminina ao diálogo, quanto à mais intensa colaboração de lésbicas em divulgar a pesquisa e o questionário. A maior participação de mulheres contraria os dados da PNAD, uma vez que o percentual de homens que acessaram a internet situa-se acima do indicador referente ao contingente feminino (IBGE, 2007).

As seis perguntas elaboradas pretendem identificar fatores de vulnerabilidade de homossexuais, sobretudo em seu envelhecimento, e quais as redes de apoio que lhes acolhem.

A primeira pergunta, “o que mais o/a assusta ou preocupa no envelhecimento?”, visando inferir sobre fragilidade pessoal e/ou vulnerabilidade social, equivale à pergunta “quais são as maiores dificuldades/problemas que você relaciona ao processo de envelhecimento?”, procedida em outra pesquisa (SILVA, 2008)¹¹¹, realizada entre idosos freqüentadores de uma Universidade Aberta da Terceira Idade e podem, por isso, ser confrontadas às demandas da população idosa em geral¹¹².

Aqui, as respostas referem-se a três preocupações principais: solidão, doença e falta de amparo material; lá (SILVA, 2008), eram relatados, prevalentemente, problemas relacionados à saúde e por falta de esclarecimento sobre os direitos do idoso/falta de respeito, seguidos por discriminação, falta de trabalho, abandono /falta de apoio familiar, transporte, habitação e insegurança.

Há uma restrição importante à comparação entre as duas pesquisas: enquanto o questionário desta pesquisa foi aplicado a pessoas de todas as faixas etárias, o que provoca, para algumas delas, respostas de especulação sobre as possíveis dificuldades do envelhecer,

¹¹¹ Cf. SILVA, Anna Cruz de Araújo P. Conhecimento, Cidadania e Direito do Idoso: relatos pós-Lei nº 10.741/2003. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*. v. 11, p. 45-55, 2008.

¹¹² Naquela pesquisa, contudo, não foram identificados os idosos em relação à identidade sexual.

a outra pesquisa (SILVA, 2008) envolveu somente indivíduos maiores de 60 anos, que reportaram, então, problemas presentes e, por isso mesmo, talvez mais variados.

No entanto, chama a atenção o fato de que a solidão é o “medo” mais freqüente entre os respondentes homossexuais, tendo sido citada por 14 dentre 28, 50% dos interlocutores; entre a população idosa em geral, abandono/falta de apoio familiar foi citado por somente 18% dos entrevistados. Outro ponto relevante é a referência ao desrespeito a direitos: enquanto 54,54% da população geral apontaram a falta de esclarecimentos/de respeito aos direitos do idoso como um problema tão fortemente sentido quanto a própria falta de saúde, o desrespeito aos direitos não foi mencionado pelos homossexuais, possivelmente porque, diferentemente dos idosos em geral, eles ainda não sintam este respaldo através de um “Estatuto” e tenham seu principal pedido (o casamento homossexual) ignorado pelo Estado.

Alguns excertos recebidos através da aplicação dos questionários eletrônicos em resposta à “o que mais o/a assusta ou preocupa no envelhecimento?” serão transcritos¹¹³ para ilustrar a variabilidade de discursos e dar “voz” aos entrevistados. Os nomes reais são preservados e trocados por nomes fictícios.

A solidão é mencionada não apenas pela falta de filhos, como também de cuidadores:

[c]aso eu necessite de cuidados se vou ter dinheiro para pagar uma Cuidadora ou um Asilo. Pois vejo que, quando do surgimento de uma doença em um idoso, os filhos são a primeira hipótese de cuidado. No meu caso, sem filhos, não vejo alternativa. Minha companheira é mais velha e será que terá saúde para cuidar de mim. E se ela estiver doente e eu já estiver cuidando dela, quem vai cuidar de nós? (Tatiana, 36 anos).

A solidão pode decorrer ainda da ausência de um companheiro, quer pela morte, quer pelo não enquadramento ao padrão ideal de parceiro:

[a] falta de amparo familiar e financeira. Mas também a dificuldade de estar com uma companheira, ou de estar namorando, dado que vivemos numa sociedade edonista e que valoriza no início ,na paquera, ou desejos de relacionamento afetivo a beleza física e jovial (Joana, 61 anos).

Nada me assusta, preocupa-me, sim, pensar em envelhecer sem alguém ao meu lado, como companheira integral (Rafaela, 61 anos).

¹¹³ Como os depoimentos foram recebidos via internet, não se redigitalizaram os dados, havendo transcrição fiel; por esta razão, mantiveram-se eventuais erros datilográficos ou incorreções gramaticais.

O que já existe é um processo de carência afetiva e circunstâncias não favoráveis ao seu melhor equacionamento. Sou um gay que me sinto exclusivamente passivo e somente um companheiro exclusivamente ativo representa o encontro ideal. *Ainda que psicologicamente não me sinta além dos 40, a aparência física teve significativa baixa nos últimos anos*, em função de desafios muito difíceis e decorrentes da dedicação à causa gay. *A aparência costuma ser um fator relevante no encontro afetivo* e exceto a busca de ajuda na cirurgia plástica a questão é um desafio. Por outro lado, *para recorrer à plástica em circunstâncias ideais de segurança e efeitos desejados há o aspecto financeiro que dificulta* (Edu, 63 anos. Grifos nossos).

O preconceito contra homossexuais mais velhos foi referenciado também nos depoimentos colhidos por Modesto (2006) no seu “Vidas em arco-íris”:

[S]er velho é uma das piores coisas que podem acontecer a um homossexual. Homossexuais mais velhos são maltratados na comunidade homossexual, com descaso e menosprezo muito grandes. Então, é muito duro para os homossexuais envelhecerem, por conta do espectro da solidão e da rejeição, porque o culto da juventude, da beleza e da masculinidade, são três moedas que valem tudo na comunidade homossexual. Se você estiver fora de um deles, você é um desgraçado... (“João”, p.91).

Eu não gosto de gays mais velhos. Amorosamente falando, nunca me atraíram homens mais velhos. Mais novos, sim, ou da minha idade. Eu vejo algumas relações muito bonitas, mas tem algumas outras... Pode ser um preconceito meu, mas eu vejo uma coisa muito tipo *putana: o que esse velho está fazendo aí com esse meninote?*... (“Alexandre”, p. 91).

Classificam-se como preocupações ligadas à doença também as respostas referentes a perda de auto-gerenciamento, perda de mobilidade, invalidez, incapacidade de ter autonomia física, mental e intelectual, dependência.

A falta de saúde e a limitação física, associados à dificuldade financeiras que impeçam termos, eu e meu companheiro, quaisquer cuidados necessários para que estejamos amparados (Camilo, 44 anos).

As preocupações com saúde vinculam-se também, como no depoimento de Camilo, a preocupações materiais. Alinham-se como preocupações ligadas ao desamparo material (em relação a si e ao companheiro, no caso de “viuvez”) aquelas referentes a aposentadoria, gastos com saúde, pagamento de cuidador para si e para o companheiro, dependência e mesmo a falta de assistência médica especializada e o preconceito impedindo o direito ao trabalho e, conseqüentemente, a percepção de renda.

Há mim, nada assusta, não tenho medo de envelhecer, mas obviamente que me preocupa o fato de não poder ter a garantia de deixar pensão a minha companheira, as dificuldades que encontramos em nos estabelecer profissionalmente, visto que a homossexualidade acaba cerciando também o direito ao trabalho, na maioria das vezes, onde a sexualidade toma a frente a capacidade profissional (Vânia, 36 anos).

A dupla dimensão dos prejuízos identificada por Fraser (2006, 2002) é refletida no relato de Vânia: o plano do reconhecimento afetando o plano da distribuição, isto é: o preconceito contra a homossexualidade prejudicando a estabilidade profissional.

Para a segunda pergunta, sobre quem se aciona em caso de doença ou precisando de ajuda, considerou-se, diante de várias menções, o primeiro nome. “Companheiro” (ou “Ex-companheiro”) foi citado, em primeiro lugar, 15 vezes, seguido de mãe/pai, irmãos, filhos e auto-cuidado. Dentre os 13 interlocutores que não responderam “companheiro”, apenas três possuem um companheiro, o que aponta não apenas para a importância de um parceiro quanto para a importância do cuidado informal –“médico/plano de saúde/hospital” só foi acionado, em primeira resposta, por uma pessoa. Marido, esposa, companheiro foram também apontados por 38% dos idosos entrevistados em Néri (2007) como a pessoa mais próxima.

Primeiramente a companheira, dps a família já q toda mãe tem seu remédio caseiro milagroso e qd este não funciona procuro a rede municipal de saúde da minha cidade (Sueli, 27 anos)

A família de origem, como antes indicado, não é cuidadora freqüente, seja porque os ascendentes e os colaterais são também idosos, já morreram ou porque não aceitaram a identidade sexual do interlocutor.

Minha companheira. Porque ela é a minha companheira em tudo, assim como eu sou para ela; e também porque os *meus pais são idosos e moram em outro município* (Tatiana, 36 anos. Grifos nossos.).

Meus pais ainda são vivos, muito, muito velhinhos mas são muito inteligentes. Minha mãe, eu aciono. Apenas ela. Mas ele não vai durar muito mais, né? É a ordem das coisas... e isso me apavora, *depois da morte dela eu serei uma pessoa absolutamente só, não terei a quem acionar*. Não apenas no caso de doenças, mas na troca de idéias: eu me sinto “construído” pela minha mãe, ele é inteligente demais, feminista, louca, revolucionária, muito à frente do seu tempo, me deu todos os parâmetros em Direitos que tenho desde sempre (Rafael, 59 anos. Grifos nossos.).

Assim, acionar a família de origem depende da aceitação da homossexualidade por esta, de não haverem os laços se esgarçado por conta da “descoberta”:

[a]ciono meus pais porque moram comigo e sempre me deram todo suporte necessário, em todos os sentidos (Marcela, 24 anos).

Meus filhos e meu pai, porque eles que estão presentes em minha vida afetiva (Joana, 61 anos).

Minha mãe e irmã. Ambas mantêm um relacionamento respeitoso e franco comigo (Karla, 50 anos).

As respostas à terceira pergunta (“quem é a pessoa mais próxima de você na sua família? Por que esta pessoa em particular?”) apresentam dois aspectos relevantes. O primeiro é a confirmação de que a proximidade está condicionada à aceitação da homossexualidade pelo outro, sendo esta um traço fundamental da vida de cada um:

[m]inha mãe Por que esta pessoa em particular? Pq, acima de tudo, sempre foi uma grande amiga, e sempre esteve ao meu lado em todas as situações. *Mesmo naquelas (caso da descoberta da minha orientação sexual) em que teve que lutar contra sua formação bastante conservadora.* (Patrícia, 55 anos. Grifos nossos.).

Meu irmão Walter, depois os outros irmãos. Num total de 6 homens e 2 mulheres. acho que pelo fato dele sempre ter acreditado em mim, me apoiado em tudo profissional..., *mesmo quando sobe) da minha orientação, nada mudou,* sempre me consulta em alguma idéia dele... essas coisas (Célia, 34 anos. Grifos nossos.).

Um sobrinho adulto, praticamente da mesma idade que eu (...) temos a mesma profissão e muitas afinidades pessoais e intelectuais, embora ele seja heterossexual (*sim, sabe sobre minha homossexualidade e não se importa*). (Geraldo, 47 anos. Grifos nossos.).

O segundo ponto relevante é que, embora 18 colaboradores tenham afirmado ter um companheiro (quarta pergunta, “você tem um companheiro/a?”) e que seja ele/a o/a habitualmente acionado/a em caso de necessidade (segunda pergunta), apenas dois respondentes referenciaram “companheiro” como a pessoa próxima da família, apenas um deles como a pessoa *mais* próxima da família:

[m]eu companheiro. Juntos, formamos um novo grupo familiar (Francisco, 38 anos).

Na família de origem, minha mãe. Na minha família minha filha e depois meu marido (Fernando, 44 anos).

Desta forma, mesmo que haja crescente variabilidade das formações familiares, a remissão à família biológica é ainda a mais comum. Fonseca (2002) chama atenção para novos arranjos em que não apenas há cópula sem concepção (através dos métodos contraceptivos), como gravidez sem cópula (através da reprodução assistida, *in vitro*), como ainda maternidade sem gestação (barriga de aluguel, adoções); em comum nestes formatos, a importância da eletividade, do planejamento e da escolha. O casamento homossexual representa uma nova formação, mas, como também Fonseca (2002) nota, os dados biológicos não deixaram de ser valorizados.

De acordo com as respostas, “mãe” é a pessoa mais próxima para 14 dos 28 interlocutores, seguida de irmãos, filhos, pai, sobrinhos, tio e companheiro, respectivamente.

A quinta pergunta versa sobre “casamento”: “você gostaria de casar-se legalmente algum dia (agora ou no futuro) com esse ou outro/a parceiro/a? (Para a resposta afirmativa, especificar quais as vantagens você acha que um casamento oficial lhe trará, ou traria. Para resposta negativa, diga por que não).” 21 respondentes, 75% do total, disseram que querem se casar, pelas mais diversas razões, estando presentes, novamente, preocupações na perspectiva “bifocal”, da ordem do reconhecimento e do plano distributivo: o reclamo pelo reconhecimento da/o companheira/o enquanto tal equivale não apenas a poder chamá-la/o de “esposa/o” e poder assim identificá-la/o (reconhecimento) como poder gozar dos benefícios econômicos que a união legal traz (distribuição):

[s]im. Há alguns anos atrás a falta que fazia casar-me legalmente era o fato de uma não poder colocar a outra como dependente no plano de saúde dos nossos respectivos empregos. Principalmente quando apenas eu estava empregada e ela sem plano. Atualmente as coisas mudaram, pois na empresa que minha companheira trabalha, no final de 2007, passou a aceitar companheiros do mesmo sexo, para fins de plano de saúde. Desta forma, assinamos uma Escritura Declaratória em Cartório para que eu pudesse gozar do direito ao plano dela. Hoje acredito que nos facilitaria para compra do nosso imóvel, adoção (já pensamos na possibilidade), e, principalmente, porque seria legal (no sentido de estar dentro da legalidade) eu chamá-la de minha esposa, apresentá-la dessa forma. E, não, como na maioria das vezes, por nos sentirmos pouco confortáveis, apresentarmos-nos como amigas (Tatiana, 36 anos).

Várias pessoas indicaram querer casar como uma afirmação da causa homossexual:

[n]ão sei mais. Quero o casamento como uma forma de validação do amor homossexual perante a sociedade, é uma postura política (Rafael, 59 anos).

Gostaria de poder casar e eu escolher se vou ou não. Não faço questão de um “papel passado” para garantir meus direitos, mas isto é importante. Atualmente gostaria muito de PODER casar para decidir se QUERO ou não (Fernando, 44 anos).

Sim, mas como atitude muito mais afirmativa dos direitos gays. Uma contribuição à causa, desde que pessoalmente não sinto o amor na dependência de processos burocráticos. Caso houvessem aspectos de benefício social envolvidos e indispensáveis, então secundariamente também seriam valorizados (Edu, 63 anos).

O reconhecimento ao direito de casar é mencionado ainda como um meio de equiparação aos direitos dos heterossexuais, o que reforça o entendimento de que a vedação legal atenta contra o direito à igualdade e à cidadania:

[s]im. Pq acredito que *tod@s somos iguais perante a lei e ,portantro (sic), devemos ter os mesmos direitos*. E assim minha companheira e eu teríamos a proteção da lei, em diversas situações em que hoje não somos *amparad@s* (Patrícia, 55 anos. Grifos nossos).

Não faço questão do casamento, pelo status, mas sim pelo reconhecimento legal e para confortar minha companheira legalmente. Acredito que as vantagens, são *ter os mesmos direitos que qualquer outro casal* (Vânia, 36 anos. Grifos nossos).

Sim, *para ter os benefícios de um casal hétero* (declaração conjunta de renda, descontos em companhias de seguro, planos familiares em clubes e outros lugares, etc) (Francisco, 38 anos. Grifos nossos).

As maiores vantagens seriam *podermos exercer nossa cidadania e, tanto quanto os héteros, termos direito a construirmos uma vida juntas* e tudo o que isso implica legalmente falando, *sem a necessidade de entrarmos com processos judiciais que dependam também da maneira de ver de juízes* (Larissa, 43 anos. Grifos nossos).

Embora a lei seja apenas uma projeção do Direito, o reconhecimento legal, como Larissa enfatiza, livra os interessados em contrair casamento da inconstância da via judicial. O casamento é, assim, uma espécie de “passaporte” para direitos que são proibidos aos homossexuais. Mesmo aqueles que respondem negativamente à quinta questão não abandonam o “discurso dos direitos”:

[n]ão, pois não vejo nenhuma vantagem no casamneto oficial, se aceitarem a união estável paa mim basta (Camila, 39 anos).

Bom na minha concepção até mesmo o casamento na igreja hetero acho sem cabimento. E agora por assumir minha homossexualidade não vejo p[or]q[ue] casar, me sinto muito bem como vivo com a minha namorada. Nunca pensei em CASAR. Acho que um bom casamento e feliz só concretizado com o tempo e não é um simples papel q vai mudar isso. *Mesmo pq até na lei brasileira já diz q com mais de 3 anos minha parceira os mesmos direitos q um casamento feito no cartório. Não vejo diferença* (Aletéia, 35 anos. Grifos nossos).

Não, não vejo necessidade neste ato, os bens podem ser registrados em cartório em nomes de ambos e não haveria problema em separações, é mais difícil separar q[ue] casar (Verena, 32 anos).

A sexta e última pergunta, “sua família concordaria com esse casamento?” encontrou respostas mais variadas do que as simplesmente negativas ou afirmativas. Há aqueles que não se importam com a opinião da família, aqueles que, na intenção de “poupá-la”, evitam expor a homossexualidade a ela, há ainda famílias em que alguns membros aceitariam e outros rejeitariam:

[m]eus filhos e meu pai, com certeza. Os outros, irmãos, irmã, não *me importa suas opiniões* e quanto ao resto homofóbico, religioso de minha família – tias, primas e primos – *não me interessa a mínima sua aprovação ou não* (Joana, 61 anos. Grifos nossos)

Minha mãe, com quase 90 anos, certamente não aceitaria. Quanto às demais pessoas, irmão, filho, sobrinhos, primos, ti@s, *alguns não concordariam (as pessoas mais velhas sobretudo)*, outras, sim (Rafaela, 61 anos. Grifos nossos).

Acredito que eles já saibam do “nosso casamento” apesar de nós nunca termos dito nada oficialmente. *Como já falei anteriormente são idosos e prefiro, ainda, não tocar nesse assunto com eles.* Mas ao contar para eles acredito que concordariam sim. Já são pouco mais de 13 anos de união e acho que já estão “acostumados” com a idéia (Tatiana, 36 anos. Grifos nossos).

Creio que sim, exceto um dos filhos e que não tem muito boa sintonia com o meu ativismo no movimento gay. *Mas, como a ninguém assiste o direito de inferir nos sagrados atos da individualidade,* isso seria equacionado da melhor forma, sem submissões (Edu, 63 anos. Grifos nossos).

Não tenho família nem ninguém a quem deva satisfações, então no meu caso essa pergunta é irrelevante (Geraldo, 47 anos. Grifos nossos).

Há também famílias para quem a relação homossexual é tolerada, mas o casamento ou a “oficialização”, não:

[e]les concordaram com o relacionamento. Não sei se no caso de casamento, ocorreria o mesmo (Karla, 50 anos).

Minha família é bem aberta para o nosso relacionamento. Minha mãe, meus irmãos, minhas tias, acho que todos aceitariam bem, no mínimo. Mas a família de minha companheira, principalmente a mãe dela, não concordaria de forma alguma com isso. *Aliás, ela jamais consideraria o uso da palavra “casamento” aplicado à nossa relação.* (Maria, 30 anos. Grifos nossos).

Eu acredito que concordaria sim. Minha família já teve todas as provas possíveis e imagináveis de que eu sou gay, com exceção de confissão pessoal ou flagrante de alguma cena embaraçosa rs. Ainda assim, eu sei que eles *preferem fingir que não estão vendo e eu continuo fingindo que não tenho namorado e que quem vem dormir aqui dentro de casa é só minha “amiga”.* Minha namorada não acredita porque acha que eles vão *“mudar de humor” quando souberem,* mas levando em conta a situação estar a cada dia mais óbvia eu acho que só vai levar um tempo para eles se acostumarem a “situação incomum” e depois aceitarão. A família da minha namorada não aceitará de jeito nenhum e só não nos casamos porque sabemos que *tem que haver uma preparação muito grande porque pra ela vai significar o rompimento dos laços com os membros da família* (Marcela, 24 anos. Grifos nossos).

A aceitação pela família é ainda, por vezes, “negociada”. Larissa, 43 anos, admite, ao responder a pergunta “você gostaria de casar-se legalmente algum dia?”, já viver desta forma com sua companheira, tendo inclusive assinado declaração de união estável homoafetiva, mas não assumiu ainda a possibilidade de casamento diante da família:

[m]inha mãe com certeza não e minha irmã talvez sim. Já a família mais próxima de minha companheira, apesar de morar na Paraíba (que é bem longe de São Paulo, onde nós duas moramos), praticamente “me adotou” e aceita nossa relação. Talvez concordem com o casamento sim, *mas essa possibilidade ainda não foi aventada – um dia de cada vez* (Larissa, 43 anos. Grifos nossos).

Não sendo a união um direito reconhecido, é preciso negociar, ajustar, poupar ou, no extremo, romper laços. A relação não se dá como um simples exercício de um direito, de uma prerrogativa, e sim como transgressão, por vezes perdoada, por vezes suportada.

A existência de laços de descendência foi mencionada por seis dos 28 interlocutores: Camila, 39 anos; Fernando, 44 anos; Karla, 50 anos; Joana, 61 anos; Rafaela, 61 anos; Edu, 63 anos. A estes, remeti uma nova mensagem pedindo que contassem mais sobre os filhos, se eram adotados ou advindos de relação heterossexual anterior, sendo adotados, se o processo de adoção foi solicitado individualmente ou em conjunto com o companheiro, se houve algum tipo de dificuldade; sendo biológicos, se o fato de serem mães/pai homossexuais havia repercutido de alguma forma no processo de guarda.

Cinco dos seis interlocutores responderam a este novo contato, o que reafirma o dinamismo interagente da metodologia adotada. Dentre estes, quatro haviam adotado seus filhos e uma pessoa tinha filhos biológicos havidos em união heterossexual anterior:

[c]om o término do convívio, o qual foi proposto por mim (...) [o ex-companheiro] fazia constantes ameaças de requerer a guarda judicial [dos filhos], sob a argumentação da suspeita que eu estaria me relacionando com uma mulher (...) Aliás, a minha companheira também viveu a separação judicial dela, sob o medo da perda da guarda dos filhos. Essa condição, por anos afetou cotidianamente, nossa vida amorosa. Todos os filhos envolvidos já são maiores de idade, mas sofreram repercussões pelo afastamento dos respectivos pais (Karla, 50 anos).

Os relatos indicam que a homossexualidade representou, seja na adoção, seja na maternidade biológica, uma condição de vulnerabilização, como que um “peso” a que se tivesse de tergiversar.

4.3 O que há no fundo do pote?

Como antes destacado, os Direitos Humanos apresentam inclinação à identificação de grupos vulneráveis, dos quais o grupo de idosos e, especialmente, de idosos homossexuais são exemplares.

O conceito de vulnerabilidade articula duas noções: a maior exposição a danos e também a menor facilidade em lidar com eles; desta forma, vulnerabilidade, isto é, a maior suscetibilidade a riscos, ameaças ou danos, é socialmente construída. Enquanto que a fragilidade é uma condição individual, biológica, a vulnerabilidade é desenhada ou

exacerbada pela desigualdade, pelo desamparo público, pela falta de acesso a recursos econômicos, culturais, sociais (SCHRODER-BUTTERFILL & MARIANTI, 2006)¹¹⁴.

As respostas à primeira pergunta do questionário que instrumenta esta pesquisa podem, ainda que com restrições¹¹⁵, indicar faltas/necessidades sentidas equivalentes a “riscos”, “danos” aos quais homossexuais idosos são mais expostos. As menções a desamparo tanto emocional quanto material, solidão, doença, preconceito, falta de assistência médica especializada, entre outras, revelam tanto demandas que são comuns à população idosa em geral (p.ex.: doença, aposentadoria), quanto questões específicas (p.ex.: falta de assistência médica especializada) ou que se tornam mais agudas entre homossexuais (p.ex.: ausência de cuidador, preconceito). A pergunta “o que mais o/a assusta ou preocupa no envelhecimento?” corresponde à “ao que se é vulnerável (no envelhecimento)?”. Segundo, Schroder-Butterfill & Marianti (2006), alguns autores afirmam que riscos, ameaças ou danos referem-se a necessidades (ou direitos) universais, como saúde, autonomia, habitação, renda, que não são suficientemente satisfeitas; a vantagem da coleta de dados primários é que quem define ao que se é vulnerável é o próprio respondente (equivalendo, de fato, a “ao que *você* é vulnerável?”).

As questões seguintes (sobre quem acionar, quem é a pessoa mais próxima da família, existência de um companheiro, aceitação do companheiro pela família) apontam ao segundo aspecto da vulnerabilidade, qual seja, a capacidade de responder a estes riscos, enfocando, sobretudo, a importância e a composição das redes de apoio para o grupo.

Um quadro com excertos de depoimentos auxilia na visualização de preconceitos e preocupações (riscos) e também de cautelas (estratégias) relatados:

¹¹⁴ Cf. SCHRODER-BUTTERFILL, Elisabeth & MARIANTI, Ruly. A framework for understanding old-age vulnerabilities. *Ageing and Society*. Cambridge University Press: v. 26, n. 1, 2006. pp. 9-35.

¹¹⁵ Como já ressaltado, o número de interlocutores e principalmente a forma de capturá-los via internet são fatores que importam a sub-representação do universo de idosos homossexuais.

Preconceitos
Se a nossa união fosse legalizada me sentiria muito mais confiante e confortável para chegar numa recepção de uma clínica, como acompanhante dela, e ao me perguntarem o que sou dela, responder que sou a esposa, a mulher dela, assim como ela é a minha esposa, a minha mulher. <i>Se alguém olhasse torto para nós, teria plena consciência que o Estado estaria ao meu lado e não do lado de quem discrimina.</i> (Tatiana, 36 anos. Grifos nossos.)
[Em resposta sobre a pessoa mais próxima na família] Minha irmã, porque da minha família mais próxima, composta por ela e minha mãe, <i>esta última se mostrou extremamente homofóbica e chegou até a nos expulsar de casa.</i> Pelo contrário, a minha irmã nos apoiou e ajudou muito a termos onde morar. (Larissa, 43 anos. Grifos nossos.)
Preocupações
Solidão. Adoraria morrer dando a mão aos que amo. Mas sei que isso será impossível. A culpa é minha, sou uma pessoa difícil demais, irascível. Intenso demais, passional demais, radical. Exigente. Para não machucar as pessoas – não mais – me afastei delas (...) Minha mãe, eu aciono. Apenas ela. Mas ele não vai durar muito mais, né? É a ordem das coisas (...) perdê-la, representará o círculo completo de solidão na minha vida (Rafael, 59 anos).
Não ter como sobreviver. Por razões várias, não terei direito a aposentadoria e terei que trabalhar até quando der. Depois, não sei. Também não tenho um patrimônio que me garanta a sobrevivência. A perspectiva de ficar doente e não ter quem cuide de mim também me assusta (Geraldo, 47 anos).
Cautelas
Se não houvesse discriminação eu gostaria de casar hoje. Como a sociedade é totalmente preconceituosa, eu quero casar, <i>mas antes quero ter uma estabilidade financeira e emocional para tornar pública e notória minha relação com ela e também a minha vontade de “dividir” bens e pessoas (filhos), construindo assim uma vida a dois, ops, duas rs.</i> Acredito que gays precisam de muito mais amor, preparação psicológica, amadurecimento no relacionamento, situação financeira estável, etc.. Tudo isso graças ao grande número de pessoas que não sabem respeitar as diferenças (Marcela, 24 anos. Grifos Nossos.).
Penso que o importante é não entregar os pontos no conformismo, enquanto por outro lado não auxilia em nada viver dominado pela ansiedade. A vida mostra muitos aspectos e realidades. É preciso saber conviver com isso. <i>O importante é a consciência tranquila de que há um esforço pelo que se tem como ideal e desejado</i> (Edu. 63 anos. Grifos nossos.).

Quadro 01: Exemplos de preconceitos, preocupações e cautelas reportados

Verificou-se a centralidade do papel do companheiro: a maioria dos interlocutores tem um companheiro (64,28%), a maioria recorre prioritariamente ao companheiro para ajuda em dificuldades (53,57%), a maioria quer a legalização da união homossexual (75%); o companheiro é fundamental, portanto, para suportar os riscos, afastando vulnerabilidade. Consequentemente, a falta de um companheiro representa não apenas enfraquecimento das redes de apoio, precarização das estratégias de enfrentamento de riscos, como também, por si, um risco de vulnerabilidade. Ainda a não aceitação do companheiro homossexual pelas próprias famílias faz com que o cuidador principal seja um “clandestino” tanto no espaço público, como na esfera doméstica, sendo novo entrave ao seu acionamento.

Ademais, percebe-se que o entendimento equivocado do que sejam (ou, via inversa, do que não sejam) direitos próprios potencialmente contribui para um evento danoso, constituindo-se igualmente em um risco. Nos depoimentos, houve quem acreditasse, como Aletéia, a quem nos remetemos, que a lei brasileira já equiparava a “união homossexual” à união estável ou ao casamento, o que não é correto. A falta de esclarecimento legal pode

ocasionar mais do que surpresas desagradáveis, deixando o sujeito a descoberto de direitos que julgava ter.

Também os relatos de desconforto com o corpo envelhecido, que não se encaixa no padrão ideal de parceiro, revelam a necessidade de táticas para contornar este outro fator de vulnerabilização. Iacub (2007) refere uma verdadeira “guerra contra o corpo”, que deve ser controlado, domado, disciplinado através de um arsenal de tecnologias “anti-ageing” e de terapias anti-envelhecimento. O recrutamento destes expedientes e as dificuldades deste recrutamento foram lembrados no depoimento de Edu, 63 anos, ao qual nos remetemos.

No entanto, há crescente disposição ao estabelecimento de uma nova estética ligada à categoria diferencial de indivíduos cuja característica básica é a idade avançada (Iacub, 2007). Poderíamos identificar neste fortalecimento dos grupos conhecidos como “daddies” (papais) e “mommies” (mamães) – gays e lésbicas mais velhos – também uma estratégia para enfrentamento de prejuízos.

Ademais, Iacub (2007) sinaliza que a inserção de homossexuais ao que chama de “cultura gay”, isto é, a integração à comunidade homossexual, possibilita trocas e novas formas de relação entre os indivíduos que são hábeis a responder suas necessidades na velhice. O autor parece, então, indicar uma espécie de sociabilidade homossexual como outra estratégia para lidar com os riscos da vulnerabilização – “...e isso já não ocorre entre os que não se integram nesta comunidade, já que ficam sem tais intercâmbios” (2007, p.164). A remissão à pesquisa empírica ora realizada não suporta tal conclusão: todos os respondentes são, de alguma forma, “militantes” da causa homossexual, “integrados”, portanto, mas a rede de militância não foi “importada” para a rede de cuidados por nenhum deles quando questionados sobre a quem solicitariam ajuda em caso de dificuldades.

O mesmo pode-se dizer em relação aos amigos. Iacub aponta que “... seus laços reforçam uma instituição familiar debilitada, que não pode nem costuma querer oferecer respaldo aos idosos, com conseqüências mais fortes nos velhos gays que não tiveram descendência” (2007, p. 164). No entanto, apenas um interlocutor mencionou (primeira resposta) “amigo” como a pessoa a acionar quando está doente ou precisa de ajuda; ainda assim, a “amiga” é uma “ex-companheira”.

Iacub conclui que “não há diferenças significativas entre o envelhecimento heterossexual e o homossexual e que a questão do *ageism* [etarismo] influi negativamente em ambos os grupos” (2007, p. 164). Qualquer preconceito influi negativamente no grupo sobre o qual recaia, mas os depoimentos colhidos indicam a superposição de prejuízos: às preocupações comuns aos idosos em geral, somam-se aquelas características do grupo e outras que se tornam mais agudas entre homossexuais, por exemplo: a carência de recursos para gastos com saúde é uma preocupação geral, mas o impedimento de auferir renda (de ter um emprego) ou de participar conjuntamente em um plano de saúde em razão do preconceito são queixas específicas.

Iacub afirma ainda que os *boomies*, por terem apresentado-se publicamente como gays em um tempo difícil, fortaleceram-se:

[e]les tiveram que fazer seu ‘coming out of the closet’ ou saída do armário (apresentar-se publicamente como gays) em circunstâncias difíceis e com um alto risco, o que parece tê-los protegido de diversas situações complexas ao terem de enfrentar o ridículo e o ostracismo, experiências das quais muitos saíram fortalecidos. Por tal razão, diversos pesquisadores consideram que ser homossexual pode facilitar o envelhecimento bem sucedido (IACUB, 2007, p.163).

Pela dupla dimensão da vulnerabilidade (exposição ao risco e habilidade em lidar com risco) é possível que mesmo que o fator “externo” esteja presente, que haja um ambiente hostil, etarista, homofóbico, haja uma habilidade superior do indivíduo que por eles não se afeta. Esta habilidade especial, contudo, não pode ser exigida pelo Estado, sendo seu dever, ao revés, atuar na prevenção de danos evitáveis e na redução de seqüelas dos danos inevitáveis.

As referências de homossexuais com filhos desenharam expressivo retrato de expedientes aos quais se recorre a fim de ladear os preconceitos e riscos. Um dos possíveis prejuízos em uma adoção realizada por homossexuais diz respeito ao fato de que, não sendo a adoção realizada pelo casal, em conjunto, fragiliza-se a situação do adotado e do adotante – o vínculo que formalmente existe é apenas entre adotante e adotado e não entre o adotado e o companheiro ou companheira de seu adotante. Assim, p.ex., na hipótese de o adotante falecer, não há como garantir que a guarda do adotado permanecerá com o companheiro; falecendo o companheiro, o adotado, não sendo descendente seu, não fará jus a pensão. Engenhos, no entanto, são traçados para lidar com estas restrições: visando a salvaguarda de direitos, companheiros fazem testamentos nomeando-se mutuamente como tutores dos

filhos que cada companheiro teve de adotar individualmente; adotam-se irmãos de sangue, cada um em nome de um parceiro, o que intensifica os laços, ainda que não formalmente; procede-se ao que se vulgarmente é reconhecido como “adoção à brasileira”.

A “adoção à brasileira” equivale a registrar como filho seu, filho de outra pessoa, sem se submeter aos procedimentos previstos como necessários à adoção. Esta estratégia é, contudo, contrária à lei, sendo inclusive tipificada como crime pelo Código Penal¹¹⁶.

Outros mecanismos para ladear danos, desta vez em relação à constituição de casamento/união estável, são, p. ex., assinar e registrar em cartório declaração de união estável. A precariedade destas manobras foi, contudo, reconhecida nos próprios relatos: assinar um contrato em um Cartório de Títulos e Documentos não é o mesmo do que proceder a um registro em um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Os relatos demonstram, então, que há maior exposição de homossexuais idosos a riscos e que há também menos recursos para encará-los, pois as “saídas” para contorná-los não são aceitas como legais pelo Estado ou, freqüentemente, como legítimas pela família original.

Assim, a fragilidade física, além da vulnerabilidade social, é também possivelmente aumentada neste grupo. Fragilidade é definida por Bennett (2004)¹¹⁷ pela dependência de ajuda para execução de atos da vida diária (p.ex. tomar banho, comer, andar, vestir-se, ir ao banheiro) e atos instrumentais da vida diária (p. ex. administração de dinheiro e dos remédios, usar o telefone, preparar as refeições), seja por submissão a intervenções médicas complexas, ou por uma debilidade funcional ou cognitiva, e também (podendo ocorrer simultaneamente à dependência ou não) pela manifesta diminuição de resistência a certos fatores estressores, aumentando a suscetibilidade a debilidades.

Ainda que fragilidade seja uma condição física e individual, ela se relaciona com a vulnerabilidade social: Bennett (2004) lista como fatores desfavoráveis: solidão; viver

¹¹⁶ Art. 242: Dar parto alheio com próprio; registrar como seu filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. Parágrafo único. Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: Pena – detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena.

¹¹⁷ Cf. BENNETT, Amy. Older Age Underwriting: Frisky vs Frail. *Journal of Insurance Medicine*. n. 36, 2004. pp.74-83.

sozinho; comer sozinho; não ter a quem pedir ajuda; ser o cuidador de um companheiro doente; déficits de memória, especialmente aqueles que são notados pelos familiares; abuso de substâncias químicas, inclusive álcool, e também sintomas depressivos; histórico de quedas; inadaptação/irresponsividade à medicação ou falta de cuidados preventivos; fumo; maus tratos; e problemas bucais (pouca dentição ou mal posicionamento/desconforto com a prótese). Os impactos do preconceito não são, portanto, superficiais e cultura e biologia aqui, mais uma vez, cruzam caminhos.

A orientação sexual e a identidade de gênero são categorias determinantes e condicionantes da situação de saúde, não apenas por implicarem práticas sexuais e sociais específicas, mas também por exporem LGBTs a agravos decorrentes do estigma e da exclusão social, provocando, assim, o Ministério da Saúde brasileiro a desenvolver, mediante a contribuição e participação de instituições vinculadas ao setor da saúde, dos direitos humanos, dos direitos sexuais e reprodutivos, além de gestores, trabalhadores do SUS, lideranças e sociedade civil em geral, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (MINISTÉRIO...,2008)¹¹⁸.

¹¹⁸ Cf. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT – Consulta Pública*. Disponível em: http://dtr2004.saude.gov.br/consultapublica/index.php?modulo=display&sub=dsp_consulta Acesso em 21 jul. 2008.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Idosos homossexuais são importantes para os debates sobre Direitos Humanos, diversidade, tolerância, inclusão social e competência cultural porque representam um segmento duplamente discriminado, em que preconceitos etarista e heterossexista superpõem-se e produzem agravos multidimensionais: os danos, como destaca Fraser (2002, 2006), são tanto da ordem do reconhecimento como da distribuição e, notamos, igualmente físicos e sociais.

Idosos homossexuais e outros grupos constituem “minorias” não exatamente numéricas, mas principalmente políticas, no sentido de que suas aspirações e demandas são tidas como contrárias ao esperado, ao padrão, à maioria. Séguin (2001)¹¹⁹ diz-nos, então, que as minorias travam uma luta solitária, clamando por solidariedade.

A construção de novas legalidades, especialmente a partir de direitos sexuais e direitos dos idosos, exige o resgate de conceitos e sua ressignificação: deixamos a cidadania baseada em território, alcançamos a cidadania baseada em direitos, integramos ao Direito baseado em proteção contra violações, um Direito baseado na promoção da realização, saímos da solidão para a solidariedade. A nova cidadania, em que as garantias ao cidadão devem ultrapassar as fronteiras dos países, não dilui o dever de cada Estado; antes reafirma o compromisso de todos os Estados com o bem-estar da humanidade (ÁVILA, 2002). Acrescer ao Direito o aspecto de promover a satisfação é recuperar seu papel no desenvolvimento humano para além do modelo litigioso, reparador de danos ou punitivo de transgressões. Expor anseios “invisíveis”, “inaudíveis”, torná-los públicos e conchamar a participação de toda a sociedade à sua discussão é transpor a dicotomia minoria/maioria e aceitar que, no espaço social, não há aflições solitárias, vedadas com isolantes, livres de repercussões.

A edificação de novas legalidades exige, portanto, um terreno democrático, em que não se podem acarpetar as diferenças: o homem médio, de idade média e de sexualidade média não é, ao menos aqui, a medida; a sensibilidade à diversidade é a medida. O Direito cinza, monocromático, para sujeitos abstratos rende-se ao arco-íris de possibilidades,

¹¹⁹ Cf. SÉGUIN, Elida. Minorias. In: *Direito das minorias*. Séguin, Elida (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pp. 11-80.

perspectivas e crenças dos sujeitos concretos, e precisa ouvi-los, atendê-los. Poder Público, estudos e pesquisas, serviços públicos ou privados, políticas públicas e ações administrativas devem, conseqüentemente, ser culturalmente competentes, atentos e receptivos a peculiaridades e carecimentos próprios das múltiplas formas de vida.

Buscar um pote de ouro ao final do arco-íris é olhar longe e ampliar horizontes, alongar fronteiras do Direito. Assim, uma análise jurídica dos direitos dos homossexuais idosos não poderia, como afirma Rios (2008)¹²⁰, encurtar-se em um inventário de leis ou de jurisprudências; ela, para privilegiar estes remodelamentos, há de ser crítica, há de superar o simples jogo de contrastes em que se exibem contradições, considerando o potencial dos instrumentos disponíveis para lidar com estes direitos, cobrindo ainda tendências e desafios para seu reconhecimento e aplicação.

É preciso ter em conta que os direitos, conforme Pitanguy (2002)¹²¹, só adquirem existência social na medida em que são enunciados em normas, legislações e tratados, configurando o espaço da cidadania formal, mas que esta não pode ser confundida com a cidadania efetiva, cuja fronteira não tem um traçado definitivo. Assim, verificamos que para cada “ausência” do Direito-lei, uma “presença” de Direito-vida é criada: as estratégias de enfrentamento de dificuldades narradas pelos interlocutores desta pesquisa marcam não apenas o estabelecimento da voz ativa destes indivíduos – que se firmam como agentes e não simples pacientes do Direito –, como são exemplos de soluções que se prestam a harmonizar a coexistência e responder às necessidades sentidas. O descompasso com a lei faz de algumas destas soluções frágeis e, de outras, mesmo ilegais (caso da “adoção à brasileira”). No entanto, todas dão passos adiante de uma “cidadania formal” e expandem o campo da cidadania efetiva.

Este alargamento de fronteiras do Direito coloca questões que não foram aqui respondidas de modo definitivo, mas sobre as quais podemos, ao fim, refletir. Uma delas é sobre como suplantar a circunstancialidade do legislador e a instabilidade do juiz. Na falta de uma lei própria, que cuide especificamente da demanda atual, recorre-se ao juiz? Na

¹²⁰ Cf. RIOS, Roger Raupp. Desenvolver os direitos sexuais – desafios e tendências da América Latina. In: *Questões de Sexualidade – Ensaio Transculturais*. Cornwall, Andréa & Jolly, Susie (Orgs.). trad. Jones Freitas. Rio de Janeiro: ABIA, 2008. pp. 101-109.

¹²¹ Cf. PITANGUY, Jacqueline. Gênero, Cidadania e Direitos Humanos. In: *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. Bruschini, Cristina & Unbehaum, Sandra (Orgs.). São Paulo: FCC: Ed.34, 2002. pp.109-120.

falta de uma jurisprudência constante e de acesso efetivo ao Judiciário, recorre-se ao legislador?

O Direito, de onde provier, há de conter a estampilha dos valores e fins sob os quais se tonifica e legitima:

[a] *Lege Lata* que é o Direito vigente, apesar de suas boas intenções, precisa ser analisado sob o olhar da *Lege Ferenda* que é o direito ideal, visto não dar conta da realidade como pode ser facilmente percebido na dimensão humana e da natureza do fim deste século. Temos um direito extremamente técnico e elitista que não encontra lastro na realidade social, política, econômica e moral do Brasil e do mundo. Não se trata de negar a realidade jurídica positiva, o que seria impossível na atualidade, mas subordiná-la (sic) a princípios (TAVARES NETO, 2002, p.18)¹²².

Ao lado da regra, o princípio. As soluções que não se depreendem a partir da mera subsunção da regra podem e devem ser buscadas na interpretação (seja pelo intérprete Estado-juiz, seja pelo intérprete cidadão comum, em suas relações cotidianas) crítica de princípios.

Não se quer, com isso, substituir a abstração do homem médio pela abstração dos princípios, pois seu recrutamento e seu emprego acontecem no mundo povoado de fatos. Também não se admite, com a primazia dos princípios, a arbitrariedade, já que diferentes pessoas poderiam chegar a conclusões radicalmente díspares a partir do que entendem, por exemplo, por “dignidade”; English (1996) afirma que sempre será possível responder a questões jurídicas mediante conceitos jurídicos, valendo-se de argumentação jurídica, e não simplesmente por predileção pessoal. Deste modo, liberdade, igualdade, respeito, não-discriminação, não-interferência à vida íntima, possibilidade de contrair matrimônio e fundar família representam mais que “opiniões”, constituindo critérios de suporte normativo adequado, afirmado na Declaração Universal de Direitos do Homem.

Não é preciso, como afirmou Tavares Neto (2002) e como insistimos no primeiro capítulo deste trabalho, negar a realidade jurídica positiva. Não se incompatibilizam com o Direito, mesmo com a noção de Direito Positivo como o que está formalmente estabelecido em determinado Estado, os princípios, a reflexão, a atenção ao modo como os fatos interagem com a lei.

¹²² Cf. TAVARES NETO, José Querino. Perspectivas sobre a natureza e finalidade do Direito. *Revista Paradigma*. n.13-14. Ribeirão Preto: EDUNAERP. 2002. Pp.15-20. Disponível em: <http://direito.unaerp.br/nup/paradigma%20n%BA%2013e14%20A.pdf#page=15> . Acesso em 20 jul. 2008.

Assim, quando o Poder Público ora privatiza o dever de cuidado do idoso à sua família, ora parece impedir a constituição de família em laços de afinidade e descendência por homossexuais, a concordância a ser procedida pelo intérprete será feita com a idéia jurídica, com o sentido do Direito, e não com a forma legal, com a regulamentação sintática; trata-se de uma espécie de “silepse jurídica” tanto correta quanto bem vinda.

Reconhecer que o Direito ainda pode dar respostas não é o mesmo que o ter como pronto e acabado, revesti-lo de imutabilidade em formaldeído; é acreditar na atualidade de sua função de coordenar a convivência humana plural e na sua ajustabilidade. O Código Civil ou mesmo a Constituição não esgotam as combinações familiares possíveis, não estipulam a “configuração legítima”, não foram – nem poderiam ser – taxativos, limitadores de algo que não está à disposição do Estado, porque de natureza íntima do indivíduo: o afeto, a vontade de estabelecer vida comum, a construção de uma história em parceria.

Rios é, neste sentido, assertivo: “...quando dois homens ou duas mulheres constroem laços afetivos e sexuais, íntimos e externos, duradouros e estáveis, comungando esforços e aspirações nos afazeres cotidianos, não há motivo para rechaçar a qualificação jurídica de família” (2001, p. 127)¹²³. Chamando-se a essas associações de “casamentos”, “uniões estáveis” ou dando-lhes outra nomenclatura, o fato é que são entidades familiares, como também é “família” a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, de acordo com o art. 226, §4º da CF, sem referência a sexo, gênero ou identidade sexual.

As limitações legais ao estabelecimento de laços familiares formais não necessitam, então, converter-se em limitações jurídicas: há Direito para além da lei, há Direito para além da jurisprudência. Ainda que a vedação legal – ou, no caso, indiferença legal – seja atentatória aos Direitos Humanos, há como supri-la, como superá-la, em uma leitura iluminada pelos princípios e pela coerência jurídica.

¹²³ Cf. RIOS, Roger Raupp. *A homossexualidade no Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado/Esmafe, 2001.

REFERÊNCIAS

ABGLT- Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. *Guia de Advocacy no Legislativo para GLBT - Projeto Aliadas*. Curitiba: ABGLT, 2007.

_____. *Nota Oficial sobre o uso da sigla LGBT* (2008). Disponível em: <http://www.abglt.org.br/port/basecoluna.php?cod=121>. Acesso em 08 jul.2008.

AMARAL, Sylvia Mendonça do. *Manual prático dos direitos de homossexuais e transexuais*. São Paulo: Edições Inteligentes, 2003.

ARAÚJO, Anna Cruz de. *O Direito do Idoso na Ordem Internacional: uma contribuição ao ideário gerontológico, a partir dos Planos de Ação de Viena e Madri*. Monografia de Conclusão de Curso em Direito. Universidade da Amazônia, 2005.

ARMAS, Henry. Explorando os vínculos entre sexualidade e direitos para enfrentar a pobreza. In: *Questões de Sexualidade – Ensaios Transculturais*. Cornwall, Andréa & Jolly, Susie (Orgs.). trad. Jones Freitas. Rio de Janeiro: ABIA, 2008. pp. 59-68.

ÁVILA, Maria Betânia. Cidadania, Direitos Humanos e Direitos das Mulheres. In: *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. Bruschini, Cristina & Unbehaum, Sandra (Orgs.). São Paulo: FCC: Ed.34, 2002. pp.121-142.

_____. Prefácio. Liberdade e Legalidade: uma relação dialética. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 17-27.

ATTIAS-DONFUT, Claudine. Sexo e Envelhecimento. In: *Família e Envelhecimento*. Peixoto, C. (Org.). Rio de Janeiro: FGV, 2004.

BALLONE, G.B. *O Uso de Medicamentos em Idosos e Iatrogenia* (2002). Disponível em <http://gballone.sites.uol.com.br/geriat/medicam.html>. Acesso em 09 ago. 2007.

BARSTED, Leila. Introdução. *Novas Legalidades e Novos Sujeitos de Direitos*. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila,

Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 29-37.

BBC NEWS. *Solo living 'doubles heart risk'*. Wednesday, 12 July 2006. Disponível em <http://news.bbc.co.uk/1/hi/health/5171830.stm>. Acesso em 11 jun. 2007.

BENNETT, Amy. Older Age Underwriting: Frisky vs Frail. *Journal of Insurance Medicine*. V. 36, 2004. pp.74-83.

BOBBIO, Norberto. *O tempo da memória: De Senectude e outros escritos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 1997.

_____. *A era dos Direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOUHDIBA, Abdelwahab. *A Sexualidade no Islã*. Trad. Alexandre Carrasco. São Paulo: Globo, 2006.

BORDIEU, Pierre. A força do Direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: *O poder simbólico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, pp.209-254.

BURNS, Kate. Introduction. In: *Gay and Lesbian Families. At Issue*. Burns, Kate (Ed.). San Diego, California: Greenhaven Press, 2005. pp. 7-10.

CALDAS, Célia. Cuidado familiar: a importância da família na atenção à saúde do idoso. In: *Saúde do idoso: a arte de cuidar*. Saldanha, Assuero & Caldas, Celia. 2. ed. Rio de Janeiro: Interciência, 2004. pp. 41-47.

_____. Cuidado Familiar. In: *Formação Humana em Geriatria e Gerontologia*. Veras, Renato & Lourenço, Roberto. (Eds). Rio de Janeiro: UnATI/UERj, 2006, pp. 327-330.

CAPODIECI, Salvatore. *A idade dos sentimentos: amor e sexualidade após os sessenta anos*. Bauru: EDUSC, 2000.

CARRARA, Sérgio & UZIEL, Anna Paula. Apresentação. *Novas Legalidades e Democratização da Vida Social*. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social*:

família, sexualidade e aborto. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 9-16.

CARRIÓ, Genaro. Principios jurídicos y positivismo jurídico. In: *Notas sobre derecho e language*. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2004. pp. 194-234.

COCKERHAM, William. *This Aging Society*. 2.ed. New Jersey: Prentice Hall, 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COSTA, Elisabeth Maria Sene. *Gerontodrama: a velhice em cena: estudos clínicos e psicodramáticos sobre o envelhecimento e a terceira idade*. São Paulo: Ágora, 1998.

DAILEY, Tim. Gay Parenting Places Children at Risk. In: *Gay and Lesbian Families*. At Issue. Burns, Kate (Ed.). San Diego, California: Greenhaven Press, 2005. pp. 29-40.

DDH (Disque Defesa Homossexual). *Um ano em números*. Relatório. Disponível em <http://www.ucam.edu.br/cesec/publicacoes/textos.asp>. Acesso em 17 maio 2007.

DEBERT, Guita. *A Reinvenção da velhice*. São Paulo: EDUSP, 2004.

DUARTE, Madalena. Novas e Velhas formas de protesto: o potencial emancipatório da lei nas lutas dos movimentos sociais. *Oficina 210*. Centro de Estudos Sociais, Laboratório Associado, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra: Julho, 2004.

ENGISH, Karl. Direito dos juristas (Continuação): preenchimento de lacunas e correção do direito legislado incorreto. In: *Introdução ao pensamento jurídico*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, pp. 275-243.

FAOUR, Rodrigo. *História sexual da MPB: a evolução do amor e do sexo na canção brasileira*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

FFGLI - FUNDERS FOR GAY AND LESBIAN ISSUE. *Aging in Equity: LGBT elders in America*. United States, 2004.

FONSECA, Claudia. A vingança de Capitu: DNA, escolha e destino na família brasileira contemporânea. In: *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. Bruschini, Cristina & Unbehaum, Sandra (Orgs.). São Paulo: FCC: Ed.34, 2002. pp.267-294.

_____. Sexualidade, Família e Legalidade: questionando fronteiras. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 53-64.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza Albuquerque & J.ª Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FRASER, Nancy. Políticas Feministas na era do reconhecimento: uma abordagem bidimensional da justiça de gênero. In: *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. Bruschini, Cristina & Unbehaum, Sandra (Orgs.). São Paulo: FCC: Ed.34, 2002. pp.59-78.

_____. La justicia social en la era de la politica de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. In: *¿Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico*. Fraser, N. & Honneth, A. Madrid: Ediciones Morata, 2006, pp. 17-88.

FREITAS, Henrique; JANISSEK-MUNIZ, Raquel & MOSCAROLA, Jean. Uso da Internet no processo de pesquisa e análise de dados. *ANEP*, 22 a 23 de março, São Paulo/SP, 2004. Disponível em http://www.ea.ufrgs.br/professores/hfreitas/files/artigos/2004/2004_147_ANEP.pdf Acesso em 22 mar. 2008.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e Discurso sobre a interpretação/aplicação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2005.

HART, H.L.A. O Soberano e o súdito. In: *O Conceito de Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004a. pp. 59-87.

_____. Leis, Comandos e Ordens. In: *O Conceito de Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004b. pp. 23-31.

HEKMAN, Paulo Rogério. O idoso frágil. In: *Tratado de Geriatria e Gerontologia*. Freitas, Elizabete; Py, Ligia; Néri, Anita; Cançado, Flávio Aluízio; Gorzoni, Luiz; Rocha, Sonia Maria. 2^a. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

HERKENHOFF, João Batista. *Direitos humanos: uma idéia, muitas vozes*. Aparecida, SP: Santuário, 1998.

IACUB, Ricardo. *Erótica e velhice: perspectivas do Ocidente*. São Paulo: Vetor, 2007.

IBGE. *Perfil de Idosos Responsáveis pelos Domicílios*, 2002. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtm> Acesso em 05 jun. 2007.

_____. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-PNAD. Acesso à Internet e a posse de telefone móvel celular para uso pessoal (2005)*, 2007. Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet/internet.pdf> Acesso em 02 jun. 2008.

JESUS, Beto de. Parceria Civil: a construção da opinião pública. In: *Novas Legalidades e Democratização da vida social: família, sexualidade e aborto*. Ávila, Maria Betânia; Portella, Ana Paula & Ferreira, Verônica (Orgs.). Rio de Janeiro: Garamond, 2005. pp. 67-75.

JOBIM, Tom & BUARQUE, Chico. Imagina (Valsa Sentimental). 1983. In: Chico Buarque. *Carioca*. Rio de Janeiro: Biscoito Fino, 2006. Faixa 12.

KAUFMANN, Arthur. A idéia de Direito. A justiça como igualdade (justiça comutativa) – justiça e equidade. In: *Filosofia do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004a, pp. 223-241.

_____. A idéia de Direito. A justiça como justiça social (justiça do bem comum, adequação). In: *Filosofia do Direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004b, pp. 243-279.

KESSEL, Belinda. Sexuality in the older person. *Age and Ageing*. 30, 2001, pp. 121-124.

LEITE, Iolanda Lourenço. *Gênero, família e representação social da velhice*. Londrina: Eduel, 2004.

LEME, Luiz Eugênio. O idoso e a família. In: *Tratado de Gerontologia*. Papaléo Neto. 2.ed. São Paulo: Atheneu, 2007. pp. 217-223.

LOBO, Narciso. *O idoso homossexual e a mídia*. 2007. Disponível em http://njlobo.blog.uol.com.br/arch2007-04-29_2007-05-05.html Acesso em 25 jan. 2008.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito ao reconhecimento de gays e lésbicas. In: *A justiça e os direitos de gays e lésbicas: jurisprudência comentada*. Souza, Francisco; Lopes, José Reinaldo; Leivas, Paulo. (Orgs.) Porto Alegre: Sulina, 2003.

LOPES, Julio Aurélio Vianna. *A invasão do Direito: a expansão jurídica sobre o mercado, o Estado e a moral*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LOURENÇO, Roberto. Fragilidade: para além das patologias, dependências e grandes síndromes geriátricas. In: *Formação Humana em Geriatria e Gerontologia*. Veras, Renato. & Lourenço, Roberto. (Eds). Rio de Janeiro: UnATI/UERj, 2006, pp. 90-93.

MELLO, Luiz. *Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

MERCK MANUAL OF GERIATRICS. *Chapter 114, Sexuality*. Disponível em <http://www.merck.com/mrkshared/mmg/sec14/ch114/ch114a.jsp> Acesso em 20 out. 2006.

METLIFE. *Out and Aging: the MetLife study of lesbian and gay baby boomers*. 2006. Disponível em <http://www.asaging.org/networks/lgain/OutandAging.pdf> Acesso em 25 jan. 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. *Cad. Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, 2003. pp. 783-791.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Brasil sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção de Cidadania Homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

_____. *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT – Consulta Pública*. Disponível em: http://dtr2004.saude.gov.br/consultapublica/index.php?modulo=display&sub=dsp_consulta
Acesso em 21 jul. 2008.

MODESTO, Edith. *Vidas em arco-íris*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

MONTGOMERY, Sue. Tough to be gay and aging: incidents of ignorance and disgust; study finds elderly homosexuals face particular problems in obtaining care. *The Gazette*. Wednesday, 15, March. Montreal, 2006. Disponível em: <http://www.canada.com/montrealgazette/news/montreal/story.html?id=93c44b71-3d47-409f-9608-f5d1fc255a8d&k=84291>. Acesso em 20 out 2006.

MOTT, Luiz. Bichas de Terceira Idade: o alegre fim dos solteirões. In: *Crônicas de um gay assumido*. Mott, Luiz. Rio de Janeiro: Record, 2003, pp. 49-52.

MULLINS, Greg. Direitos Sexuais e Lutas Culturais: representações emergentes dos direitos humanos. In: *Imagem & Diversidade Cultural: estudos da homocultura*. Lopes, Denílson; Bento, Berenice; Aboud, Sérgio; Garcia, Wilton (Orgs). São Paulo: Nojosa edições, 2004. pp.98-104.

NERI, Anita Liberalesso (Org.). *Idosos no Brasil: vivências, desafios e expectativas na terceira idade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo: SESC, 2007. Disponível em: <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/index.php?storytopic=1642>>. Acesso em: 5 jun. 2007.

NGLTF - NATIONAL GAY AND LESBIAN TASK FORCE. *Make Room For All*. United States: 2006.

NUNAN, Adriana. *Homossexualidade: do preconceito aos padrões de consumo*. Rio de Janeiro, Caravansarai, 2003.

OLIVEIRA, Maria Marly de. *Como fazer pesquisa qualitativa*. Petrópolis: Vozes, 2007.

PALMORE, Erdman. *The future of ageism: issue brief*. New York: International Longevity Center, 2004.

PÉREZ, Gonzalo. Los Mitos Prevalcientes. In: *Sexualidad y homosexualidad: por el derecho a la diferencia*. CENTRO DE ESTUDIOS DE LA SEXUALIDAD & MOVILH. Chile, 1997.

PASCUAL, Cosme. *A sexualidade do idoso vista com novo olhar*. São Paulo: Loyola, 2002.

PITANGUY, Jacqueline. Gênero, Cidadania e Direitos Humanos. In: *Gênero, democracia e sociedade brasileira*. Bruschini, Cristina & Unbehaum, Sandra (Orgs.). São Paulo: FCC: Ed.34, 2002. pp.109-120.

PRADO, Shirley & SAYD, Jane Dutra. Gerontologia como campo do conhecimento científico: conceito, interesses e projeto político. *Rev C S Col* v. 11 (2), 2006, pp. 211-221.

PONTES, Patrícia. Prioridade Absoluta. In: *Estatuto do Idoso comentado*. Pinheiro, N. (Org.). Campinas: LNZ, 2006, pp. 19-35.

REISS, Mike. *Queer Duck – The movie*. Paramount: 2006.

RIOS, Roger Raupp. *A homossexualidade no Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado/Esmafe, 2001.

_____. Para um direito democrático da sexualidade. *Horiz. antropol.*, Porto Alegre, v. 12, n. 26, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010471832006000200004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 Apr 2008. doi: 10.1590/S0104-71832006000200004.

_____. Desenvolver os direitos sexuais – desafios e tendências da América Latina. In: *Questões de Sexualidade – Ensaio Transculturais*. Cornwall, Andréa & Jolly, Susie (Orgs.). trad. Jones Freitas. Rio de Janeiro: ABIA, 2008. pp. 101-109.

SANTOS, Boaventura de S. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua nova: Governo e Direitos*, n.39, 1997. pp. 105-124.

SANTOS, Silvia Maria Azevedo dos. *Idosos, família e cultura: um estudo sobre a construção do papel do cuidador*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2003a.

SANTOS, Sueli. *Sexualidade e Amor na Velhice*. Porto Alegre: Sulina, 2003b.

SARC. *Culture, Society and Heterosexism: lgbt myths and facts*. Disponível em http://www.ywcaofmissoula.org/documents/violence_lgbtmyths.pdf . Acesso em 09 ago. 2007.

SCHNOOR, Tatiana. *Idosos são nova geração de internautas*. Disponível em: http://wnews.uol.com.br/site/noticias/materia_especial.php?id_secao=17&id_conteudo=62 Acesso em 02 jun. 2008.

SCHRODER-BUTTERFILL, Elisabeth & MARIANTI, Ruly. A framework for understanding old-age vulnerabilities. *Ageing and Society*. Cambridge University Press: v. 26, n. 1, 2006. pp. 9-35.

SÉGUIN, Elida. Minorias. In: *Direito das minorias*. Séguin, Elida (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2001. pp. 11-80.

SEN, Amartya Kumar. Cultura e direitos humanos. In: *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 261-281.

SILVA, Anna Cruz & SPEAKMAN, Amanda. *LGBT elders*. Final Project. Geron 621, Summer 2007. Boston: UMASS, 2007 (Manuscrito não publicado).

SILVA, Anna Cruz de Araújo P. & SILVA JR., Paulo Isan C. . Para além de um Estatuto: direitos e obrigações de velhos indígenas. In: XVI Congresso Nacional/CONPEDI, 2007, Belo Horizonte - Minas Gerais. *Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI*. Florianópolis - Santa Catarina : Fundação Boiteux, 2007.

SILVA, Anna Cruz de Araújo Pereira da. Afetiv(idade): uma questão afeta ao Direito. *Revista Kairós*, v.10 São Paulo: PUC-SP, 2007a, pp. 71-83.

_____. “É bonito ver passar o tempo” nas canções de Chico Buarque. *Revista P@rtes*, 2007b. Disponível em www.partes.com.br/terceiridade/tempoemchico.asp. Acesso em 07 maio 2007.

_____. Conhecimento, Cidadania e Direito do Idoso: relatos pós-Lei nº 10.741/2003. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*. v. 11, p. 45-55, 2008.

SPENGLER, Fabiana Marion. *União Homoafetiva: o fim do preconceito*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2003.

SZYMANSKI, Zac. When we're 64. *Curve Magazine*. Vol.13. Disponível em <http://www.curvemag.com/Detailed/608.html> Acesso em 10 ago. 2007.

TAVARES NETO, José Querino. Perspectivas sobre a natureza e finalidade do Direito. *Revista Paradigma*. n.13-14. Ribeirão Preto: EDUNAERP. 2002. Pp.15-20. Disponível em: <http://direito.unaerp.br/nup/paradigma%20n%BA%2013e14%20A.pdf#page=15> . Acesso em 20 jul. 2008.

VADE MECUM SARAIVA. São Paulo: Saraiva, 2007.

VICTOR, C.R. *The Social Context of Ageing*. UK: Routledge, 2005.

WALKER, Pilar. Una perspectiva integral; Comentários. In: *Sexualidad y homosexualidad: por el derecho a la diferencia*. CENTRO DE ESTUDIOS DE LA SEXUALIDAD & MOVILH. Chile, 1997.

WAS – World Association for Sexual Health. *Declaração dos Direitos Sexuais*. 1999. Disponível em: http://www.worldsexology.org/about_sexualrights_portuguese.asp . Acesso em 10 ago. 2007.

WINTEMUTE, Robert. *Sexual Orientation and Human Rights: The United States Constitution, the European Convention, and the Canadian Charter*. USA: Oxford University Press, 1996.

WORD OUT. *Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender (LGBT) Elders – Do they really exist?* Disponível em http://www.word-out.org/Public_Education/Articles/factsheet.pdf. Acesso em 09 ago. 2007.